



BOLETIM OFICIAL

ÍNDICE	
PARTE B	<p>ASSEMBLEIA NACIONAL</p> <p><i>Comissão Permanente:</i></p> <p>Resolução n° 77/IX/2019:</p> <p>Deferindo o pedido de suspensão temporária de mandato do Deputado Walter Emanuel da Silva Évora. 1088</p> <p>Despacho substituição n° 83/IX/2019:</p> <p>Substituindo o Deputado Walter Emanuel da Silva Évora por Gilda de Deus Marques Ramos..... 1088</p> <p>Despacho substituição n° 84/IX/2019:</p> <p>Substituindo o Deputado Estevão Barros Rodrigues por Gisele Fernande Antoinette Josephine Lopes. 1088</p>
PARTE C	<p>CHEFIA DO GOVERNO</p> <p><i>Secretaria Geral:</i></p> <p>Extrato do despacho n° 4/2019:</p> <p>Nomeado Marvin Rodrigues Silva e Silva, para em comissão ordinária de serviço, exercer o cargo de Assessor do Ministro Adjunto do Primeiro Ministro para a Integração Regional..... 1088</p> <p>MINISTÉRIO DAS FINANÇAS</p> <p><i>Direção Nacional da Administração Pública:</i></p> <p>Extrato do despacho n° 648/2019:</p> <p>Aposentando Marcelina Mendes Tavares, Professora do Ensino Básico Assistente do quadro de Pessoal do Ministério de Educação. 1088</p> <p>Extrato do despacho n° 649/2019:</p> <p>Aposentando Euzébia Tavares de Pina, Professora do Ensino Básico Assistente nível I, do quadro de Pessoal do Ministério de Educação. 1089</p>
PARTE D	<p>SUPREMO TRIBUNAL DE JUSTIÇA</p> <p>Extracto do despacho n° 650/2019:</p> <p>Nomeando em comissão ordinária de serviço, Erimita Filomena do Rosário Sena Pereira, Licenciada em Direito e Pós Graduação em Direito Administrativo, para exercer o cargo de Assessora do Núcleo de Apoio, Documentação e Informação Jurídica do Supremo Tribunal de Justiça.1089</p>

PARTE G

MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE

Assembleia Municipal:

Deliberação nº 1/AMSV/2017:

Aprovando a rectificação do Orçamento para 2018. 1089

Deliberação nº 10/AMSV/2017:

Aprovando o orçamento para 2018. 1090

Deliberação nº 17/AMSV/2018:

Orçamento para o ano de 2019. 1106

PARTE B

ASSEMBLEIA NACIONAL

Comissão Permanente

Resolução nº 77/IX/2019

Ao abrigo da alínea *a*) do artigo 44º do Regimento da Assembleia Nacional, a Comissão Permanente delibera o seguinte:

Artigo Único

Deferir o pedido de suspensão temporária de mandato do Deputado Walter Emanuel da Silva Évora, eleito na lista do PAICV pelo Círculo Eleitoral da Boavista, por um período compreendido entre os dias 7 e 16 de junho de 2019.

Aprovada em 11 de junho de 2019

Publique-se.

O Presidente da Assembleia Nacional, *Jorge Pedro Maurício dos Santos*

Despacho substituição nº 83/IX/2019

Ao abrigo do disposto na alínea *b*) do artigo 12º do Regimento da Assembleia Nacional, conjugado com o disposto nos artigos 4º, 5º e nº2 do artigo 6º do Estatuto dos Deputados, defiro, a requerimento do

Grupo Parlamentar do PAICV, o pedido de substituição temporária de mandato do Deputado Walter Emanuel da Silva Évora, eleito na lista do PAICV pelo Círculo Eleitoral da Boavista, pela candidata não eleita da mesma lista, Senhora Gilda de Deus Marques Ramos.

Publique-se.

Assembleia Nacional, 11 de junho de 2019

O Presidente da Assembleia Nacional, *Jorge Pedro Maurício dos Santos*

Despacho substituição nº 83/IX/2019

Ao abrigo do disposto na alínea *b*) do artigo 12º do Regimento da Assembleia Nacional, conjugado com o disposto nos artigos 4º, 5º e nº2 do artigo 6º do Estatuto dos Deputados, defiro, a requerimento do Grupo Parlamentar do PAICV, o pedido de substituição temporária de mandato do Deputado Estevão Barros Rodrigues, eleito na lista do PAICV pelo Círculo Eleitoral da África, pela candidata não eleita da mesma lista, Senhora Gisele Fernande Antoinette Josephine Lopes.

Publique-se.

Assembleia Nacional, 12 de junho de 2019

O Presidente da Assembleia Nacional, *Jorge Pedro Maurício dos Santos*

PARTE C

CHEFIA DO GOVERNO

Secretaria Geral

Extrato do despacho nº 4/2019 — De S. Exª o Ministro Adjunto do Primeiro Ministro para a Integração Regional:

De 30 de maio de 2019

Nos termos do nº 1 e 3 do artigo 5º e da alínea *d*) do nº1 do artigo 6º do Decreto-Lei nº 49/2014 de 10 de setembro, é nomeado, Marvin Rodrigues Silva e Silva, mestrado em Ciência Política e Relações Internacionais, para, em comissão ordinária de serviço, exercer o cargo de Assessor do Ministro Adjunto do Primeiro Ministro para a Integração Regional, com efeitos a partir do dia 31 de maio de 2019.

As despesas resultantes têm cabimento na rubrica 02.01.01.01.01 - Pessoal do quadro especial do Gabinete do Ministro Adjunto do Primeiro Ministro para a Integração Regional

Direção dos Recursos Humanos e Assuntos Gerais da Chefia de Governo, na Praia, aos 6 de junho de 2019. — A Diretora, *Ana Maria dos Santos Monteiro*

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direção Nacional da Administração Pública

Extrato do despacho nº 648/2019 — De S.Exª o Director Nacional da Administração Pública, por sub-delegação de competências da Secretária de Estado Adjunta para a Modernização Administrativa, através do Despacho nº 39/2018, de 16 de julho.

De 13 de fevereiro de 2019:

Marcelina Mendes Tavares, Professor do Ensino Básico Assistente nível I, 7/A do quadro de pessoal do Ministério de Educação, aposentado, nos termos do nº 3 do artigo 5º do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência (EAPS), aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de dezembro, conjugado com o artigo 76º do Decreto-Lei nº 69/2015, de 12 de dezembro, que aprova o Estatuto da Carreira do Pessoal Docente, com direito à pensão provisória anual de 668 376\$00 (seiscentos e sessenta e oito mil trezentos e setenta e seis escudos), sujeita à retificação, calculada em conformidade com o artigo 37º do EAPS, correspondente a 32 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

Esta pensão será dividida proporcionalmente da seguinte forma:

Orçamento do Estado62. 664\$00

Por despacho de 25 de junho de 2018 do Director Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão, foi deferido o pedido de pagamento de quotas em atraso para compensação de aposentação, referente ao período de 3 meses e 17 dias.

O montante em dívida no valor de 4 967\$00 (quatro mil novecentos e sessenta e sete escudos), poderá ser amortizado em 2 prestações mensais e consecutivas, sendo a primeira de 1 625\$00 e as restantes de 3 342\$00.

A despesa tem cabimento no Capítulo, 35.20, Divisão 04, Código 02.07.01.01.01 do orçamento vigente

Orçamento da Câmara municipal de Santa Cruz605 712\$00

Por despacho de 20 de setembro de 2018 do Presidente da Câmara, foi deferido o pedido de pagamento de quotas em atraso para compensação de aposentação, referente ao período de 30 anos, 5 meses.

O montante em dívida no valor de 700 070\$00 (setecentos mil, e setenta escudos), poderá ser amortizado em 366 prestações mensais e consecutivas sendo a primeira de 2 398\$00 e as restantes de 1 911\$00.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no código 02.07.01.01.01 do Orçamento Municipal

(Visado pelo Tribunal de Contas em 14 de junho de 2019)

Extrato do despacho nº 649/2019 — De S.Exª o Director Nacional da Administração Pública, por sub-delegação de competências da Secretária de Estado Adjunta para a Modernização Administrativa, através do Despacho nº 39/2018, de 16 de julho.

De 13 de fevereiro de 2019:

Euzébia Tavares de Pina, Professora do Ensino Básico Assistente nível I, 7/A do quadro de pessoal do Ministério de Educação, aposentado, nos termos do nº 3 do artigo 5º do Estatuto de Aposentação e da

Pensão de Sobrevivência (EAPS), aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de dezembro, conjugado com o artigo 76º do Decreto-Lei nº 69/2015, de 12 de dezembro, que aprova o Estatuto da Carreira do Pessoal Docente, com direito à pensão provisória anual de 668 376\$00 (seiscentos e sessenta e oito mil trezentos e setenta e seis escudos), sujeita à retificação, calculada em conformidade com o artigo 37º do EAPS, correspondente a 32 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

Esta pensão será dividida proporcionalmente da seguinte forma:

Orçamento do Estado.....402 072\$00

Por despacho de 10 de outubro de 2018 do Director Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão, foi deferido o pedido de pagamento de quotas em atraso para compensação de aposentação, referente ao período de 20 anos, 2 meses e 27 dias.

O montante em dívida no valor de 338 248\$00 (trezentos e trinta e oito mil duzentos e quarenta e oito escudos), poderá ser amortizado em 120 prestações mensais e consecutivas, sendo a primeira de 2 787\$00 e as restantes de 2 819\$00.

A despesa tem cabimento no Capítulo, 35.20, Divisão 04, Código 02.07.01.01.01 do orçamento vigente

Orçamento da Câmara municipal do Tarrafal de Santiago..... 266 304\$00

Por despacho de 4 de dezembro de 2018 do Presidente da Câmara, foi deferido o pedido de pagamento de quotas em atraso para compensação de aposentação, referente ao período de 2 anos e 27 dias.

O montante em dívida no valor de 35 360\$00 (trinta e cinco mil, trezentos e sessenta escudos), poderá ser amortizado em 65 prestações mensais e consecutivas no valor de 544\$00.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no código 02.07.01.01.01 do Orçamento Municipal.

Direção Nacional da Administração Pública, na Praia, aos 25 de junho de 2019. — O Director Nacional, *Mafaldo de Carvalho*.

PARTE D

SUPREMO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Extracto do despacho nº 650/2019 — De S. Exª a Presidente do Supremo Tribunal de Justiça:

De 25 de junho de 2019:

Erimita Filomena do Rosário Sena Pereira, licenciada em Direito e Pós Graduação em Direito Administrativo do Minho em Portugal, nomeada para, em comissão ordinária de serviço, exercer o cargo de Assessora do Núcleo de Apoio, Documentação e Informação Jurídica do Supremo Tribunal de Justiça, nos termos conjugados dos artigos 12º, nºs. 3, 4 e 5 da Lei nº 80/VI/05, de 5 de Setembro,

e 14º Al. b) da Lei nº 102/IV/93, de 31/12, com efeito a partir de 1 de Julho.

O encargo tem cabimento na verba inscrita na Divisão 03 - Classificação Económica 03.01.04.02 - "Recrutamentos e Nomeações", do Orçamento do Supremo Tribunal da Justiça.

Isento do visto do Tribunal de Contas, ao abrigo do disposto no artigo 12º da Lei nº 80/VI/05, de 5 de setembro, conjugado com nº 3 do artigo 3º Do Decreto Legislativo nº 3/95, de 20 de junho.

Está Conforme

Secretaria do Supremo Tribunal de Justiça, na Praia, aos 25 de junho de 2019. — A Secretária, *Dinora Graça Pina Martins*.

PARTE G

MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE

Assembleia Municipal

**Deliberação nº 1/AMSV/2017
de 7 de março de 2017**

A Assembleia Municipal de São Vicente reunida em sessão plenária no dia 7 de Março de 2017, delibera, nos termos da alínea f), nº 2 do artigo 81 da Lei nº 134/IV/95, de 3 de Julho, que aprova o estatuto dos Municípios o seguinte:

Proposta de Alteração do Articuladado 12.º da Deliberação do Plano de Atividades e Orçamento Municipal para 2017

Artigo 12.º

Crédito de médio e longo prazo

Nos termos do artigo 8.º do Regime Financeiro das Autarquias Locais e do Decreto n.º163/85, de 30 de Dezembro, este último na nova redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei nº 13/93, de 15 de Março:

1 - É fixado em **200.000.000\$00** (duzentos milhões de escudos) o limite do endividamento do Município para cobrir as despesas previstas no Mapa X – Programa de Investimentos Públicos Municipais,

designadamente a execução do **Polidesportivo da Zona Norte, pavimentação em betuminoso da Avenida Marginal e do troço que liga esta à Avenida 5 de Julho, execução do programa “No ta J’dob Compô Bô Casa”, aquisição de equipamentos pesados para os serviços de ambiente, saneamento e obras públicas, a extensão da rede de acessibilidades nos diferentes Bairros de S.Vicente, reabilitação de arruamentos em betuminoso e pintura da sinalização horizontal, incluindo reposição das tampas de esgoto danificadas**, conforme proposta de financiamento aprovada no âmbito do Orçamento Municipal para 2017 pela Câmara Municipal de S.Vicente na sua sessão ordinária do passado dia 2 de Dezembro, alterado pela deliberação constante do ponto 3 da Ata n.º02/ CMSV/2017, de 26 Janeiro.

2 - Entidade financiadora do empréstimo referido no ponto 1:

Banco Cabo-verdiano de Negócios, SA

3 - Condições de Financiamento:

Taxa de Juros: 6,5%

Comissão de Abertura: 0,5%

Prazo de Reembolso: Até 10 anos (120 prestações)

Prazo de Utilização: 1 Ano – em tranches, por crédito na conta 914484.10.1, mediante solicitação da Câmara Municipal, sujeito a apresentação de comprovativos, nos termos da Cláusula Contratual referente a “Montantes e Utilização” do empréstimo

Pagamento de Capital e Juros: Prestações mensais, iguais e sucessivas de capital e juros

Garantia: Aval do Estado.

A Presidente da Mesa da Assembleia, *Maria Fernanda Duarte Vieira*

Deliberação nº 10/AMSV/2017 de 4 de outubro de 2017

A Assembleia Municipal de São Vicente reunida em sessão plenária nos dias 3 e 4 de outubro de 2017 delibera, nos termos da alínea b), n.º 2 do artigo 81.º da Lei n.º 134/IV/95, de 3 de Julho, que aprova o Estatuto dos Municípios, e do artigo 39.º da Lei n.º 79/VI/2005, de 5 de Setembro, que aprova o Regime Financeiro das Autarquias Locais, o seguinte:

Capítulo I

Aprovação do orçamento

Artigo 1.º

Objeto da deliberação

1 - A presente deliberação aprova o Orçamento do Município de São Vicente para o ano económico de 2018, no montante global de **969.500.000\$00** (novecentos e sessenta e nove milhões e quinhentos mil escudos).

2 - Integram este orçamento, aprovado pela presente deliberação, o seu articulado, bem como os mapas orçamentais e os anexos informativos, previstos nos artigos 37.º e 38.º da Lei n.º 79/VI/2005, de 05 de Setembro.

Artigo 2.º

Regime geral

1 - O orçamento constitui o principal instrumento da política económica e financeira do Município de São Vicente e um dos meios de garantia para materialização das principais propostas do Plano de Atividades deste Município para o exercício de 2018.

2 - Para efeitos do disposto no número anterior, o orçamento do Município satisfaz, na sua elaboração e execução, as orientações e as normas estabelecidas pelo Regime Financeiro das Autarquias Locais, bem como a nova classificação das receitas e das despesas públicas, definida pelo Decreto-Lei n.º 37/2011, de 30 de Dezembro aplicada, com as devidas adaptações aos orçamentos municipais e dos demais princípios e regras exigidos pela contabilidade pública municipal.

Capítulo II

Normas de execução e fiscalização

Artigo 3.º

Normas de execução

Ficam definidas, no articulado desta deliberação, as normas de orientações de carácter obrigatório e de abrangência geral, que constituem as medidas principais e necessárias para mobilização e arrecadação dos recursos financeiros e para a gestão rigorosa das despesas municipais, designadamente as previstas nos artigos 6.º e 7.º da presente deliberação.

Artigo 4.º

Normas de fiscalização

1 - A Assembleia Municipal estabelece, nos termos do n.º 4 do artigo 47.º do Regime Financeiro das Autarquias Locais e para efeitos de acompanhamento das medidas de políticas de ponderação e contenção na previsão das receitas e afetação de despesas, os seguintes dispositivos pontuais de avaliação e fiscalização orçamental, a serem apreciados em cada sessão ordinária do ano de 2018:

- a) Avaliar o estado de mobilização das receitas municipais e o contexto da realização de despesas;
- b) Verificar o cumprimento das principais medidas de políticas, fiscal, urbana e de gestão dos recursos humanos definidas neste orçamento;
- c) Debruçar sobre a problemática da cobrança dos créditos municipais e os constrangimentos encontrados na sua mobilização;
- d) Debater as implicações e adotar as medidas que se mostrarem necessárias, caso as dívidas apuradas, resultantes de incentivos fiscais concedidos pelo Estado em sede de impostos municipais, não forem regularizadas ou continuarem a crescer sem as devidas compensações estabelecidas pelo artigo 18.º do Regime Financeiro das Autarquias Locais;
- e) Analisar os balancetes trimestrais do Município que devem ser enviados, à Assembleia Municipal, pelo Presidente da Câmara Municipal com regularidade que se fixa, nesta deliberação, em período trimestral, conforme dispõe o n.º 3 do artigo 53.º do Regime Financeiro das Autarquias Locais.

2 - Para efeitos do disposto no número anterior, a Câmara Municipal deve facultar à Assembleia Municipal os meios e as informações necessárias para cumprimento dos objetivos definidos nesta norma, em conformidade com a última parte da disposição legal acima indicada.

3 - Nos mesmos termos dos dispostos nos números 1 e 2, deve a Câmara Municipal adotar dispositivos permanentes de acompanhamento, avaliação e fiscalização orçamental e financeira do orçamento, com periodicidade trimestral, em cumprimento do disposto no n.º 2 do artigo 47.º do Regime Financeiro das Autarquias Locais, podendo recorrer-se, para o efeito, a serviços externos especializados, em conformidade com o n.º 3 da disposição legal indicada.

Capítulo III

Disciplina orçamental

Artigo 5.º

Execução orçamental

1 - No quadro da execução orçamental, a Câmara Municipal, baseada em critérios de economia, eficácia e eficiência, estabelecerá as medidas necessárias para uma gestão prudente e rigorosa, com contenção das despesas públicas municipais, de forma a conseguir, nos limites estabelecidos pelas políticas adotadas e na contingência dos recursos mobilizados, uma melhor satisfação das necessidades coletivas e a redução do défice orçamental.

2 - A Câmara Municipal tomará as medidas necessárias com vista ao cumprimento da disciplina orçamental e a observância do equilíbrio financeiro, promovendo iniciativas para mobilização, arrecadação, liquidação e cobrança das receitas municipais em ordem a ultrapassar as previsões estabelecidas e não ultrapassar o défice orçamental.

3 - A Câmara Municipal reforçará as medidas que visem a contenção rigorosa das despesas municipais dentro do limite das dotações orçamentais, devendo orientar a execução orçamental para o cumprimento da norma fixada pelo artigo 42.º do Regime Financeiro das Autarquias Locais.

Artigo 6.º

Mobilização de receitas municipais

1 - Para mobilização de recursos financeiros, é estabelecida, nos limites da sua autonomia financeira, a base orçamental de abrangência global, diversificada e qualificada, a todas as fontes de financiamento municipal, quer revistam a forma de impostos, taxas ou outras receitas municipais que, por lei, o Município deve velar para cobrar, nos fundamentos das seguintes orientações:

- a) Implementação de políticas urbanas que visam a mobilização de receitas municipais;
- b) Definição de medidas de cobrança coerciva de dívidas fiscais tornadas certas, líquidas e exigíveis em sede de impostos municipais por títulos executivos dos respectivos processos;
- c) Recuperação, tanto quanto possível, dos créditos municipais resultantes das isenções concedidas pelo Estado em sede de impostos municipais e da comparticipação devida pela venda dos terrenos das ZDTI;
- d) Previsão e avaliação cautelosa dos recursos financeiros para o exercício de 2018;
- e) Ponderação e contenção na previsão de receitas e na realização de despesas;
- f) Incerteza conjuntural e os seus efeitos na mobilização das receitas municipais.

2 - Sem prejuízo do disposto no número anterior, pode a Câmara Municipal, analisados o comportamento e a evolução das receitas municipais, apresentar um orçamento rectificativo para reforço das despesas municipais, com prioridade absoluta para as despesas de investimento.

Artigo 7.º

Despesas orçamentais

1 - É definido, para o ano de 2018, as seguintes normas para a execução das despesas orçamentais:

- a) Eficácia e eficiência na cobrança das receitas;

- b) Contenção, prudência e rigor na realização de despesas;
- c) Restrição e contenção na gestão orçamental, condicionada por fatores económicos de natureza conjuntural;
- d) Redução de custos e implementação de medidas de rigor na realização das despesas do funcionamento do Município;
- e) Cumprimento das obrigações e compromissos financeiros municipais.

2 - A Câmara Municipal, no quadro do estabelecimento das despesas prioritárias, definirá as medidas necessárias com vista a execução satisfatória do plano de investimento municipal.

Artigo 8º

Regime Duodecimal

Durante o ano de 2018, fica sujeita a regime duodecimal a execução das seguintes despesas:

- a) Despesas com Pessoal
- b) Aquisição de Bens e Serviços
- c) Juros e Outros Encargos
- d) Benefícios Sociais

Artigo 9º

Suspensão de despesas

1 - Fica a Câmara Municipal autorizada a suspender ou condicionar a execução das despesas orçamentais a cada uma das unidades orgânicas da estrutura camarária e a Assembleia Municipal, se a situação financeira do Município assim justificar.

2 - A suspensão das despesas orçamentais da Assembleia Municipal é precedida de comunicação prévia a este órgão municipal, com a devida fundamentação.

Artigo 10º

Contenção das despesas de funcionamento

1 - As despesas de funcionamento que não resultam de encargos obrigatórios, prioritários e indispensáveis devem ser objeto de programação antecipada, com períodos trimestrais, limitando-se às estritamente necessárias e essenciais.

2 - Enquadram-se, nessa categoria, deslocações e estadias, combustíveis e lubrificantes, consumo de secretaria, senhas de presença, conservação e manutenção, transportes, rendas e aluguer, entre outras.

3 - Os encargos superiores a **1.000.000\$00** (um milhão de escudos) devem ser programados, tanto quanto possível, com antecedência mínima de 30 dias, devendo o seu pagamento processar-se nos 60 dias subsequentes.

4 - As missões ao exterior devem ser objeto de programação atempada facultada com antecedência a Secretaria Municipal do Município para efeitos de agendamento e limitam-se às estritamente necessárias, previstas e aprovadas no âmbito dos planos das Vereações ou estruturas institucionais municipais.

Capítulo IV

Recurso ao crédito

Artigo 11º

Crédito de curto prazo

1 - O recurso ao crédito de curto prazo carece apenas de autorização da Câmara Municipal, não podendo, contudo, o seu montante exceder, em caso algum, 10% das receitas efetivamente cobradas no ano económico de 2017, excluídas as contas de ordem, nem tão pouco a sua regularização exceder o exercício económico a que respeita o orçamento, excetuadas as situações previstas no artigo 63.º do Regime Financeiro das Autarquias Locais.

2 - O crédito para suprir eventuais dificuldades de tesouraria não tem efeitos sobre a dívida pública de médio/longo prazo e deverá ser amortizado no decorrer do ano, em conformidade com o disposto no n.º 8 do artigo 8.º da Lei n.º 79/VI/2005, de 05 de Setembro.

3 - Em caso de recurso ao crédito de curto prazo no decurso da execução orçamental, a Câmara Municipal dará conhecimento do facto à Assembleia Municipal na primeira sessão que esta realizar após a efetivação da referida operação financeira.

Artigo 12º

Crédito de médio e longo prazo

O recurso ao crédito de longo e médio prazo, para além da obediência ao limite previsto no artigo 6º da presente deliberação, depende de aprovação da Assembleia Municipal, mediante proposta da Câmara Municipal instruída, designadamente, nos termos do artigo 8º do Regime Financeiro das Autarquias Locais e do Decreto n.º 163/85, de 30 de Dezembro, este último na nova redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 13/93, de 15 de Março.

Artigo 13º

Encargos e dívidas

1 - Os órgãos municipais e os seus respectivos serviços, independentemente do grau da sua autonomia, só podem, no decorrer da execução orçamental de 2018, assumir encargos ou contrair dívidas mediante a respetiva e necessária dotação orçamental, em obediência ao princípio fixado no n.º 1 do art.º 44º da Lei n.º 79/VI/2005, de 5 de setembro.

2 - As dívidas resultantes do exercício económico anterior só podem ser lançadas na rubrica “despesas dos anos anteriores” desde que obedeçam aos requisitos estabelecidos na disposição legal indicada no número anterior.

Capítulo V

Recursos humanos

Artigo 14º

Política de recrutamento

1 - Durante o ano de 2018 serão recrutados externamente: 2 (dois) Técnicos Superiores (Licenciados em Arquitetura), 2 (dois) Técnicos Superiores (Licenciados em Engenharia), 1 (um) Técnico Superior (Licenciado em Turismo), 1 (um) Técnico Superior (Licenciado em Direito), 1 (um) Técnico Superior (Licenciado em Informática), 3 (três) Assistentes Técnicos e 10 (Dez) Agentes de Polícia Municipal, ficando congeladas demais admissões na Administração Pública Municipal, em conformidade com as disposições específicas da lei que aprova o Orçamento do Estado para o ano de 2018.

2 - Em conformidade com as condições exigidas pela disposição da Lei que aprova o orçamento do Estado para o ano económico de 2018, a Assembleia Municipal, em proposta fundamentada da Câmara Municipal com conhecimento da Tutela e dos Ministros pelas áreas das finanças e da administração pública, pode descongelar as admissões do Município de S. Vicente.

3 - A proposta mencionada no número anterior deve demonstrar, de forma clara, que com as novas admissões, as despesas com o pessoal do município, incluindo os encargos provisionais com o pessoal, não ultrapassam os limites fixados por lei.

4 - Sem prejuízo do disposto no número anterior, a Câmara Municipal apresentará a Assembleia Municipal uma proposta restritiva e exclusiva para descongelamento de admissão de pessoal visando o reforço da Administração Fiscal Municipal.

5 - A mobilidade interna dos funcionários da Administração Pública Municipal entre as estruturas orgânicas municipais é efetuada mediante a transferência da dotação orçamental correspondente ao funcionário, do quadro de origem para o novo quadro, sem acréscimo do orçamento global

6 - A Câmara Municipal fica obrigada a enviar uma cópia de todas as decisões que alterem a situação jurídica dos recursos humanos, nomeadamente, licenças sem vencimento, transferência, comissão de serviço e exoneração, à Direção Geral da Administração Pública para efeitos de atualização da Base de Dados dos Recursos Humanos.

7 - Durante o ano de 2018, reclassificações, reenquadramentos e promoções, realizam-se de acordo com a disponibilidade orçamental e financeira municipal e com o Quadro de Pessoal em vigor.

Artigo 15º

Formação do pessoal

1 - É fixada uma dotação global de **1.950.000\$00** (um milhão, novecentos e cinquenta mil escudos), distribuída respetivamente pela Assembleia Municipal, Gabinete do Presidente, Proteção Civil, Secretaria Municipal, Urbanismo, Habitação e Infraestruturas, Ambiente, Abastecimento e Equipamentos, Assuntos Sociais e Culturais para ações de formação, em conformidade com o disposto no artigo 111.º da Lei n.º 134/IV/95, de 03 de Julho.

2 - A realização das despesas correspondentes a esta dotação será concretizada de acordo com o plano anual de formação e com o cronograma da sua implementação.

Capítulo VI

Sistema Fiscal Municipal

Artigo 16º

Regime geral dos impostos e taxas municipais

Só são liquidados e cobrados os impostos e taxas municipais, criados respetivamente pela Assembleia Nacional e Assembleia Municipal, em obediência aos princípios gerais do sistema fiscal estabelecido pela Constituição, pelo Regime Financeiro das Autarquias Locais e pelo Código Geral Tributário, que tenham sido objeto de inscrição orçamental, podendo ultrapassar a previsão estabelecida, em conformidade com os dispostos no n.º 1 e n.º 2 do artigo 43.º da Lei n.º 79/VI/2005, de 05 de Setembro.

Artigo 17º

Cobrança das receitas fiscais

1 - Fica a Câmara Municipal autorizada a cobrar os impostos e taxas inscritos no orçamento e constantes dos regulamentos, demais legislações tributárias e das deliberações da Assembleia Municipal, com as subsequentes modificações em diplomas complementares em vigor no País e no Município.

2 - No decorrer do ano de 2018, a Câmara Municipal deve proceder a inventariação das taxas e outras receitas municipais estabelecidas por lei não cobradas no território municipal, desencadeando as medidas tendentes a sua efetivação.

Artigo 18.º

Prioridades e metas fiscais

No âmbito do processo de arrecadação, mobilização, liquidação e cobrança de receitas fiscais é estabelecida para as receitas fiscais, prioridade na cobrança do imposto único sobre o património em sede das transmissões onerosas e sobre os imóveis para a qual se fixa o montante de **218.515.000\$00** (duzentos e dezoito milhões, quinhentos e quinze mil escudos), como receita global proveniente desta cobrança.

Artigo 19.º

Apuramento das dívidas fiscais

Para efeitos do disposto no n.º 4 do artigo 43.º da Lei n.º 79/VI/2005, de 05 de Setembro, deve a Câmara Municipal proceder ao apuramento das receitas fiscais municipais liquidadas e não cobradas até 31 de Dezembro de 2017, para eventual cobrança e contabilização nas rubricas correspondentes do orçamento de 2018.

Artigo 20.º

Cobrança coerciva de créditos municipais

1 - A Câmara Municipal deve desenvolver todas as diligências necessárias com vista à implementação dos serviços municipais com competências para cobrança coerciva dos créditos municipais, conforme dispõe o artigo 20.º da Lei n.º 79/VI/2005, de 05 e Setembro, devendo, para o efeito, fazer os ajustamentos necessários na estrutura orgânica municipal.

2 - Em alternativa ao disposto no número anterior, pode ainda a Câmara Municipal delegar, na Repartição de Finanças de S.Vicente, a execução fiscal para cobrança coerciva dos créditos municipais em sede dos impostos municipais, em cumprimento do disposto no n.º 6 do artigo 20.º da Lei n.º 79/VI/2005, de 05 de Setembro.

Artigo 21.º

Isenção temporária do Imposto Único sobre o Património (IUP) no âmbito da operação de execução do cadastro predial na ilha de São Vicente.

1 - Nos termos do artigo 235.º da Constituição da República e do disposto no artigo 24.º da Lei n.º 2/IX/2016, de 11 de agosto, que aprova o Orçamento Geral do Estado para o ano 2016, os atos de formalização, por escritura pública, na sequência da operação de execução do cadastro predial na ilha de São Vicente, das transmissões gratuitas ou onerosas, *intervivos* ou *mortis causa*, de prédios adquiridos até 31 de Dezembro de 2015 e que padecem de vícios de forma, beneficiam de isenção do Imposto Único sobre o Património (IUP), desde que o valor do imposto não ultrapasse os **100.000\$00** (cem mil escudos).

2 - O disposto no número anterior abrange, designadamente:

- As diferentes transmissões por atos *inter vivos* até o possuidor e titular atual;
- As sucessivas transmissões por sucessão *mortis causa* de prédios que fazem parte de herança até o possuidor e titular atual;
- Os atos de remição do foro, nos termos da lei, de terrenos do domínio privado dos Municípios cedidos aos particulares em regime de aforamento.

3 - Os emolumentos referidos no número anterior são reduzidos em cinquenta porcentos (50%) nos seguintes casos:

- Caso em que os proprietários sejam titulares de mais do que um imóvel na ilha objeto de operação de execução do cadastro predial;
- Se o valor do Imposto Único sobre o Património ultrapassar os 100.000\$00 (cem mil escudos).

4 - Para efeitos do presente artigo, entende-se que padece de vício de forma todos os atos de transmissão de prédios que, legalmente sujeitos a escritura pública, tenham sido realizados através de escrito particular ou acordo verbal.

5 - A isenção atribuída ao abrigo do artigo anterior vigora por um período de 2 (dois) anos, contados a partir da data do início da operação de execução do cadastro predial na ilha de São Vicente.

6 - A prova da verificação dos pressupostos de atribuição do incentivo fiscal é a que resultar da operação de execução do cadastro predial.

Artigo 22.º

Regularização das dívidas fiscais municipais por prestações

1 - É admitida a possibilidade das dívidas fiscais exequendas em processo executivo serem pagas em regime de prestações, conforme estabelece o Decreto-Lei n.º 36/92 de 15 de Abril.

2 - Para efeitos do disposto em 1, os serviços da administração fiscal da Câmara Municipal devem proceder a citação dos contribuintes com processos executivos, nos termos e condições estabelecidos pelo artigo 20.º desta deliberação.

Artigo 23.º

Fiscalização do IUP

1 - A Câmara Municipal desencadeará ações, visando a avaliação de imóveis sujeitos ao Imposto Único sobre o Património (IUP), para efeitos de determinação da base tributável sempre que o valor real declarado pelo contribuinte, quer para efeito de inscrição na matriz, quer para efeito de transmissão onerosa, for inferior ao valor do mercado.

2 - Em conformidade com a Lei n.º 79/V/98, de 7 de Dezembro, a Câmara Municipal promoverá condições institucionais junto da Conservatória dos Registos e Notariado, com vista a fornecer periodicamente a CM as informações relativas aos registos de imóveis realizados pelos contribuintes.

3 - Para o reforço da capacidade fiscalizadora da Administração Fiscal Municipal e para prossecução dos objetivos estabelecidos no n.º 1 deste artigo, a Câmara Municipal deve encetar diligências para constituir uma equipa de avaliação de imóveis que incluirá, além de técnicos municipais, outros da Administração Fiscal do Estado.

Capítulo VII

Financiamento do orçamento

Artigo 24.º

Fontes de financiamento

1 - O orçamento municipal para o ano de 2018 é suportado pelas seguintes e principais fontes de financiamento:

- Receitas fiscais, com uma dotação global de **218.515.000\$00** (duzentos e dezoito milhões, quinhentos e quinze mil escudos) que incluem os impostos municipais;
- Transferências com uma dotação global de **332.538.845\$00** (trezentos e trinta e dois milhões, quinhentos e trinta e oito mil, oitocentos e quarenta e cinco escudos), destacando-se o Fundo de Financiamento Municipal com uma dotação de **249.232.416\$00** (duzentos e quarenta e nove milhões, duzentos e trinta e dois mil, quatrocentos e dezasseis escudos);
- Outras Receitas correntes, com uma dotação global de **207.826.155\$00** (duzentos e sete milhões, oitocentos e vinte e seis mil, ceto e cinquenta e cinco escudos), que incluem as taxas de serviços Municipais;
- Outras Receitas capital, com uma dotação global de **73.900.000\$00** (setenta e três milhões e novecentos mil escudos), que incluem a transferência de taxas atrasadas, contratos programa e dividendos de empresas participadas pelo Município.
- Ativos não Financeiros, com uma dotação global de **127.000.000\$00** (ceto e vinte e sete milhões de escudos) que inclui a receita proveniente da exploração dos recursos naturais, em que entra a alienação dos terrenos para construção e outras edificações urbanas.

2 - Podem, no entanto, ser colocados a disposição do Município, outros recursos por parte do Estado, para além do Fundo de Financiamento dos Municípios, conforme o previsto no Regime Financeiro das Autarquias Locais, nomeadamente o Fundo do Turismo, o Fundo do Ambiente, a Taxa Aeroportuária em moldes a ser fixado pelo Orçamento do Estado para 2018.

Artigo 25.º

Outras fontes de financiamento

1 - Deve a Câmara Municipal facultar à Assembleia Municipal os elementos que for apurando no decorrer do processo e ao longo do ano de 2018 para análise, apreciação e deliberação de outras medidas que este órgão municipal entender por necessárias, para salvaguardar o interesse coletivo municipal.

2 - Fica a Câmara Municipal incumbida de proceder ao levantamento e à inventariação das taxas definidas no artigo 6.º da Lei n.º 79/VI/2005, de 05 de Setembro, que no Município de São Vicente não são aplicadas e, consequentemente, deixam de ser cobradas, para o reforço da base orçamental, diversificada e qualificada, fixada pelo artigo 6.º desta deliberação, a ser presente à Assembleia Municipal, com propostas da sua implementação, no decorrer do ano de 2018.

Artigo 26.º

Receitas provenientes da organização espacial de áreas urbanas

Para cumprimento do disposto na alínea *a*) do artigo 6.º da presente deliberação, a Câmara Municipal vai proceder a elaboração de operações de loteamento dentro dos Planos Urbanísticos de Núcleos Urbanos em vigor, para satisfazer os pedidos de lotes de terreno para construção urbana.

Capítulo VIII

Artigo 27.º

Disposições finais

Sem prejuízos da obrigação da sua publicação no Boletim Oficial, o Orçamento Municipal para o ano 2018 deve começar a ser executado, a partir de 2 de Janeiro de 2018.

Assembleia Municipal de São Vicente, aos 4 de outubro do ano 2017

A Presidente da Mesa da Assembleia Municipal, *Maria Fernanda Duarte Vieira*.

ANEXO -3.2		ANEXO -3.2		Fundos e Serviços Autónomos	SUB-TOTAL	TOTAL
Classificador dos activos e passivos financeiros		Classificador dos activos e passivos financeiros		Câmara Municipal de São Vicente		
03.02 Activos financeiros	03.02 Activos financeiros	0,00	22 754 566,00	0,00	22 754 566,00	22 754 566,00
03.02.01 Mercado interno	03.02.01 Mercado interno	0,00	22 754 566,00	0,00	22 754 566,00	22 754 566,00
03.02.01.02	Depósitos, certificados de depósito e poupança	0,00	22 754 566,00	0,00	22 754 566,00	22 754 566,00
03.02.01.02.01	Constituições de depósitos, certificados de depósito e poupança	0,00	22 754 566,00	0,00	22 754 566,00	22 754 566,00
03.02.01.02.02	Levantamentos de depósitos, certificados de depósito e poupança	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
03.02.01.03	Títulos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
03.02.01.03.01	Aquisições de títulos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
03.02.01.03.02	Alienações de títulos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
03.02.01.04	Empréstimos concedidos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
03.02.01.04.01	Empréstimos Concedidos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
03.02.01.04.02	Amortizações de empréstimos concedidos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
03.02.01.05	Acções e outras participações	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
03.02.01.05.01	Aquisições de acções e outras participações	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
03.02.01.05.02	Alienações de acções e outras participações	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
03.02.01.06	Reservas técnicas de seguros	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
03.02.01.06.01	Aquisições de reservas técnicas de seguro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
03.02.01.06.02	Alienações de reservas técnicas de seguros	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
03.02.01.07	Derivados fi nanceiros	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
03.02.01.07.01	Aquisições de derivados fi nanceiros	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
03.02.01.08.02	Alienações de derivados fi nanceiros	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
03.02.01.08	Outros activos fi nanceiros	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
03.02.01.08.01	Aquisições outros activos fi nanceiros	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
03.02.01.08.02	Alienações de outros activos fi nanceiros	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
03.02.02 Mercado externo	03.02.02 Mercado externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
03.02.02.02	Depósitos, certifi cados de depósito e poupança	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
03.02.02.02.01	Constituições de depósitos, certificados de depósito e poupança	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
03.02.02.02.02	Levantamentos de depósitos, certificados de depósito e poupança	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
03.02.02.03	Títulos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
03.02.02.03.01	Aquisições de títulos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
03.02.02.03.02	Alienações de títulos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
03.02.02.04	Empréstimos concedidos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
03.02.02.04.01	Empréstimos Concedidos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
03.02.02.04.02	Amortizações de empréstimos concedidos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
03.02.02.05	Acções e outras participações	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
03.02.02.05.01	Aquisições de acções e outras participações	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
03.02.02.05.02	Alienações de acções e outras participações	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
03.02.02.06	06 Reservas técnicas de seguros	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

03.02.02.06.01	Aquisições de reservas técnicas de seguro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
03.02.02.06.02	Alienações de reservas técnicas de seguros	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
03.02.02.07	Derivados financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
03.02.02.07.01	Aquisições de derivados fi nanceiros	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
03.02.02.07.02	Alienações de derivados fi nanceiros	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
03.02.02.08	Outros activos fi nanceiros	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
03.02.02.08.01	Aquisições outros activos fi nanceiros	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
03.02.02.08.02	Alienações de outros activos fi nanceiros	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
03.03 Passivos financeiros						
03.03.01 Mercado interno		-42 754 566,00	0,00	-42 754 566,00	0,00	-42 754 566,00
03.03.01.02	Depósitos, certificados de depósito e poupança	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
03.03.01.02.01	Constituições de depósitos, certificados de depósito e poupança	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
03.03.01.02.02	Levantamentos de depósitos, certificados de depósito e poupança	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
03.03.01.03	Títulos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
03.03.01.03.01	Aquisições de títulos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
03.03.01.03.02	Alienações de títulos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
03.03.01.04	Empréstimos obtidos	-42 754 566,00	0,00	-42 754 566,00	0,00	-42 754 566,00
03.03.01.04.01	Empréstimos obtidos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
03.03.01.04.02	Amortizações de empréstimos obtidos	42 754 566,00	0,00	42 754 566,00	0,00	42 754 566,00
03.03.01.05	Ações e outras participações	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
03.03.01.05.01	Aquisições de ações e outras participações	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
03.03.01.05.0 2	Alienações de ações e outras participações	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
03.03.01.06	Reservas técnicas de seguros	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
03.03.01.06.01	Aquisições de reservas técnicas de seguro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
03.03.01.06.02	Alienações de reservas técnicas de seguros	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
03.03.01.07	Derivados fi nanceiros	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
03.03.01.07.01	Aquisições de derivados fi nanceiros	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
03.03.01.07.02	Alienações de derivados fi nanceiros	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
03.03.01.08	Outros passivos fi nanceiros	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
03.03.01.08.01	Aquisições de outros passivos fi nanceiros	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
03.03.01.08.02	Alienações de outros passivos fi nanceiros	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
03.03.02 Mercado externo		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
03.03.02.02	Depósitos, certificados de depósito e poupança	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
03.03.02.02.01	Constituições de depósitos, certifi cados de	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
03.03.02.02.02	Levantamentos de depósitos, certifi cados de	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
03.03.02.03	Títulos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
03.03.02.03.01	Aquisições de títulos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
03.03.02.03.02	Alienações de títulos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
03.03.02.04	Empréstimos obtidos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
03.03.02.04.01	Empréstimos obtidos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
03.03.02.04.02	Amortizações de empréstimos obtidos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
03.03.02.05	Ações e outras participações	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
03.03.02.05.01	Aquisições de ações e outras participações	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
03.03.02.06.02	Alienações de ações e outras participações	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
03.03.02.06	Reservas técnicas de seguros	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
03.03.02.06.01	Aquisições de reservas técnicas de seguro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
03.03.02.06.02	Alienações de reservas técnicas de seguros	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
03.03.02.07	Derivados fi nanceiros	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
03.03.02.07.01	Aquisições de derivados fi nanceiros	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
03.03.02.07.02	Alienações de derivados fi nanceiros	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
03.03.02.08	Outros passivos fi nanceiros	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
03.03.02.08.01	Aquisições de outros passivos fi nanceiros	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
03.03.0 8.02	Alienações de outros passivos fi nanceiros	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

ANEXO 31		ANEXO 31		Câmara Municipal de São Vicente	Fundos e Serviços Autónomos	SUB-TOTAL	TOTAL
Classificador dos activos não financeiro		Classificador dos activos não financeiro					
03.01	ACTIVOS NÃO FINANCEIROS	03.01	ACTIVOS NÃO FINANCEIROS	139 350 000,00	-	139 350 000,00	139 350 000,00
03.01.01	Activos Fixos	03.01.01	Activos Fixos	258 250 000,00	-	258 250 000,00	258 250 000,00
03.01.01.01	Edifícios e outras construções	03.01.01.01	Edifícios e outras construções	223 850 000,00	-	223 850 000,00	223 850 000,00
03.01.01.01.02	Edifícios não residenciais	03.01.01.01.02	Edifícios não residenciais	5 000 000,00	-	5 000 000,00	5 000 000,00
03.01.01.01.02.01	Aquisições de edifícios não residências	03.01.01.01.02.01	Aquisições de edifícios não residências	-	-	-	-
03.01.01.01.02.02	Vendas de edifícios não residências	03.01.01.01.02.02	Vendas de edifícios não residências	5 000 000,00	-	5 000 000,00	5 000 000,00
03.01.01.01.06	Outras construções	03.01.01.01.06	Outras construções	228 850 000,00	-	228 850 000,00	228 850 000,00
03.01.01.01.06.01	Aquisições de outras construções	03.01.01.01.06.01	Aquisições de outras construções	228 850 000,00	-	228 850 000,00	228 850 000,00
03.01.01.01.06.02	Vendas de outras construções	03.01.01.01.06.02	Vendas de outras construções	-	-	-	-
03.01.01.02	Maquinaria e equipamento	03.01.01.02	Maquinaria e equipamento	31 500 000,00	-	31 500 000,00	31 500 000,00
03.01.01.02.01	Equipamento de transporte	03.01.01.02.01	Equipamento de transporte	1 000 000,00	-	1 000 000,00	-1 000 000,00
03.01.01.02.01.01	Viaturas ligeiras de passageiros	03.01.01.02.01.01	Viaturas ligeiras de passageiros	500 000,00	-	500 000,00	500 000,00
03.01.01.02.01.01.01	Aquisições de viaturas ligeiras de passageiros	03.01.01.02.01.01.01	Aquisições de viaturas ligeiras de passageiros	-	-	-	-
03.01.01.02.01.01.02	Vendas de viaturas ligeiras de passageiros	03.01.01.02.01.01.02	Vendas de viaturas ligeiras de passageiros	500 000,00	-	500 000,00	500 000,00
03.01.01.02.01.03	Viaturas de carga	03.01.01.02.01.03	Viaturas de carga	500 000,00	-	500 000,00	500 000,00
03.01.01.02.01.03.01	Aquisições de viaturas de carga	03.01.01.02.01.03.01	Aquisições de viaturas de carga	-	-	-	-
03.01.01.02.01.03.02	Vendas de viaturas de carga	03.01.01.02.01.03.02	Vendas de viaturas de carga	500 000,00	-	500 000,00	500 000,00
03.01.01.02.02	Ferramentas e utensílios	03.01.01.02.02	Ferramentas e utensílios	19 000 000,00	-	19 000 000,00	19 000 000,00
03.01.01.02.02.01	Aquisições de ferramentas e utensílios	03.01.01.02.02.01	Aquisições de ferramentas e utensílios	19 000 000,00	-	19 000 000,00	19 000 000,00
03.01.01.02.02.02	Vendas de ferramentas e utensílios	03.01.01.02.02.02	Vendas de ferramentas e utensílios	-	-	-	-
03.01.01.02.03	Equipamento administrativo	03.01.01.02.03	Equipamento administrativo	2 000 000,00	-	2 000 000,00	2 000 000,00
03.01.01.02.03.01	Aquisições de equipamentos administrativos	03.01.01.02.03.01	Aquisições de equipamentos administrativos	2 000 000,00	-	2 000 000,00	2 000 000,00
03.01.01.02.03.02	Vendas de equipamentos administrativos	03.01.01.02.03.02	Vendas de equipamentos administrativos	-	-	-	-
03.01.01.02.04	Outra maquinaria e equipamento	03.01.01.02.04	Outra maquinaria e equipamento	11 500 000,00	-	11 500 000,00	11 500 000,00
03.01.01.02.04.01	Aquisições de outras maquinarias e equipamentos	03.01.01.02.04.01	Aquisições de outras maquinarias e equipamentos	11 800 000,00	-	11 800 000,00	11 800 000,00
03.01.01.02.04.02	Vendas de outras maquinarias e equipamentos	03.01.01.02.04.02	Vendas de outras maquinarias e equipamentos	300 000,00	-	300 000,00	300 000,00
03.01.01.03	Outros activos fixos	03.01.01.03	Outros activos fixos	2 900 000,00	-	2 900 000,00	2 900 000,00
03.01.01.03.01	Animais e plantações	03.01.01.03.01	Animais e plantações	200 000,00	-	200 000,00	200 000,00
03.01.01.03.01.01	Aquisições de animais e plantas	03.01.01.03.01.01	Aquisições de animais e plantas	-	-	-	-
03.01.01.03.01.02	Vendas de animais e plantas	03.01.01.03.01.02	Vendas de animais e plantas	200 000,00	-	200 000,00	200 000,00
03.01.01.03.02	Activos fixos intangíveis	03.01.01.03.02	Activos fixos intangíveis	2 600 000,00	-	2 600 000,00	2 600 000,00
03.01.01.03.02.01	Aquisições de activos fi xos intangíveis	03.01.01.03.02.01	Aquisições de activos fi xos intangíveis	2 600 000,00	-	2 600 000,00	2 600 000,00
03.01.01.03.02.02	Vendas de activos fi xos intangíveis	03.01.01.03.02.02	Vendas de activos fi xos intangíveis	-	-	-	-
03.01.01.03.09	Outros	03.01.01.03.09	Outros	500 000,00	-	500 000,00	500 000,00
03.01.01.03.09.01	Aquisições de outros activos fi xos	03.01.01.03.09.01	Aquisições de outros activos fi xos	500 000,00	-	500 000,00	500 000,00
03.01.01.03.09.02	Vendas de outros activos fi xos	03.01.01.03.09.02	Vendas de outros activos fi xos	-	-	-	-

03.01.02 Existências	03.01.02 Existências		500 000,00	-	500 000,00	500 000,00
03.01.02.02	Outras existências		500 000,00	-	500 000,00	500 000,00
03.01.02.02.01	Matérias-primas e de aprovisionamento		500 000,00		500 000,00	500 000,00
03.01.02.02.01.01	Aquisições de matérias primas e de aprovisionamento		500 000,00		500 000,00	500 000,00
03.01.02.02.01.02	Vendas de matérias primas e de aprovisionamento		-		-	-
03.01.03 Valores	03.01.03 Valores					
03.01.03.01	Aquisições de valores				-	-
03.01.03.02	Vendas de valores				-	-
03.01.04 Recursos naturais	03.01.04 Recursos naturais		- 119 400 000,00	-	- 119 400 000,00	- 119 400 000,00
03.01.04.01	Terrenos		- 120 000 000,00	-	- 120 000 000,00	- 120 000 000,00
03.01.04.01.02	Terrenos do domínio privado		- 120 000 000,00	-	- 120 000 000,00	- 120 000 000,00
03.01.04.01.02.01	Aquisições de terrenos do domínio público privado		-		-	-
03.01.04.01.02.02	Venda de terrenos do domínio público privados		120 000 000,00		120 000 000,00	120 000 000,00
03.01.04.03	Outros recursos naturais		100 000,00		100 000,00	100 000,00
03.01.04.03.01	Aquisições de outros recursos naturais		100 000,00		100 000,00	100 000,00
03.01.04.03.02	Vendas de outros recursos naturais		-		-	-
03.01.04.04	Activos intangíveis não produzidos		500 000,00		500 000,00	500 000,00
03.01.04.04.02	Aplicações informáticas		500 000,00		500 000,00	500 000,00
03.01.04.04.02.01	Aquisições de aplicações informáticas		500 000,00		500 000,00	500 000,00
03.01.04.04.02.02	Vendas de aplicações informáticas		-		-	-

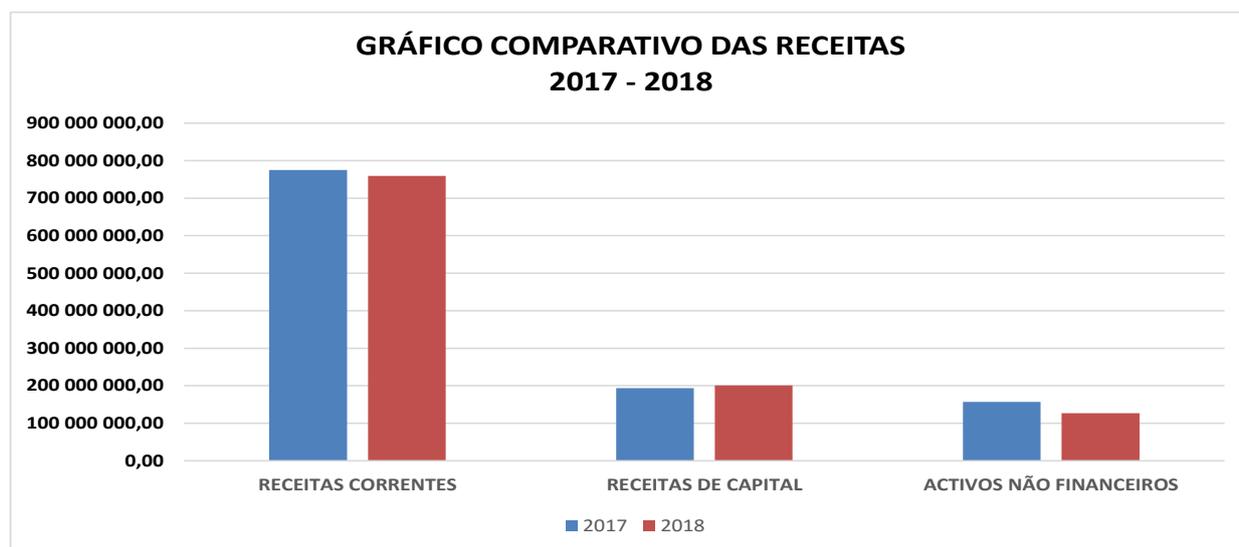
NOTA BEM: Aquisições-correspondem às DESPESAS e Vendas correspondem às RECEITAS.

ORÇAMENTO

31 ACTIVOS FINANCIEROS					33 PASSIVOS FINANCIEROS				
	Câmara Municipal de São Vicente	Fundos e Serviços Autónomos	SUB-TOTAL	T O T A L		Câmara Municipal de São Vicente	Fundos e Serviços Autónomos	SUB-TOTAL	T O T A L
321 Mercado Interno	22 754 566,00	0,00	22 754 566,00	22 754 566,00	331 Mercado Interno	-42 754 566,00	0,00	-42 754 566,00	-42 754 566,00
3212 Depósitos	22 754 566,00	0,00	22 754 566,00	22 754 566,00	3312 Depósitos	0,00	0,00	0,00	0,00
3212.1 Constituições	22 754 566,00	0,00	22 754 566,00	22 754 566,00	3312.1 Constituições	0,00	0,00	0,00	0,00
3212.2 Levantamentos	0,00	0,00	0,00	0,00	3312.2 Levantamentos	0,00	0,00	0,00	0,00
3213 Títulos	0,00	0,00	0,00	0,00	3312 Títulos	0,00	0,00	0,00	0,00
3213.1 Aquisições	0,00	0,00	0,00	0,00	3313.1 Aquisições	0,00	0,00	0,00	0,00
3213.2 Alienações	0,00	0,00	0,00	0,00	3313.2 Alienações	0,00	0,00	0,00	0,00
3214 Empréstimos concedidos	0,00	0,00	0,00	0,00	3314 Empréstimos obtidos	-42 754 566,00	0,00	-42 754 566,00	-42 754 566,00
3214.1 Concedidos	0,00	0,00	0,00	0,00	3314.1 Obtidos	0,00	0,00	0,00	0,00
3214.2 Amortizações	0,00	0,00	0,00	0,00	3314.2 Amortizações	42 754 566,00	0,00	42 754 566,00	42 754 566,00
3215 Acções e outras participações	0,00	0,00	0,00	0,00	3315 Acções e outras participações	0,00	0,00	0,00	0,00
3215.1 Aquisições	0,00	0,00	0,00	0,00	3315.1 Aquisições	0,00	0,00	0,00	0,00
3215.2 Alienações	0,00	0,00	0,00	0,00	3315.2 Alienações	0,00	0,00	0,00	0,00
3216 Reservas técnicas	0,00	0,00	0,00	0,00	3316 Reservas técnicas	0,00	0,00	0,00	0,00
3216.1 Aquisições	0,00	0,00	0,00	0,00	3316.1 Aquisições	0,00	0,00	0,00	0,00
3216.2 Alienações	0,00	0,00	0,00	0,00	3316.2 Alienações	0,00	0,00	0,00	0,00
3217 Derivados financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00	3317 Derivados financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00
3217.1 Aquisições	0,00	0,00	0,00	0,00	3317.1 Aquisições	0,00	0,00	0,00	0,00
3217.2 Alienações	0,00	0,00	0,00	0,00	3317.2 Alienações	0,00	0,00	0,00	0,00
322 Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	332 Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00
3222 Depósitos	0,00	0,00	0,00	0,00	3322 Depósitos	0,00	0,00	0,00	0,00
3222.1 Constituições	0,00	0,00	0,00	0,00	3322.1 Constituições	0,00	0,00	0,00	0,00
3222.2 Levantamentos	0,00	0,00	0,00	0,00	3322.2 Levantamentos	0,00	0,00	0,00	0,00
3223 Títulos	0,00	0,00	0,00	0,00	3323 Títulos	0,00	0,00	0,00	0,00
3223.1 Aquisições	0,00	0,00	0,00	0,00	3323.1 Aquisições	0,00	0,00	0,00	0,00
3223.2 Alienações	0,00	0,00	0,00	0,00	3323.2 Alienações	0,00	0,00	0,00	0,00
3224 Empréstimos concedidos	0,00	0,00	0,00	0,00	3324 Empréstimos obtidos	0,00	0,00	0,00	0,00
3224.1 Concedidos	0,00	0,00	0,00	0,00	3324.1 Obtidos	0,00	0,00	0,00	0,00
3224.2 Amortizações	0,00	0,00	0,00	0,00	3324.2 Amortizações	0,00	0,00	0,00	0,00
3225 Acções e outras participações	0,00	0,00	0,00	0,00	3325 Acções e outras participações	0,00	0,00	0,00	0,00
3225.1 Aquisições	0,00	0,00	0,00	0,00	3325.1 Aquisições	0,00	0,00	0,00	0,00
3225.2 Alienações	0,00	0,00	0,00	0,00	3325.2 Alienações	0,00	0,00	0,00	0,00
3226 Reservas técnicas	0,00	0,00	0,00	0,00	3326 Reservas técnicas	0,00	0,00	0,00	0,00
3226.1 Aquisições	0,00	0,00	0,00	0,00	3326.1 Aquisições	0,00	0,00	0,00	0,00
3226.2 Alienações	0,00	0,00	0,00	0,00	3326.2 Alienações	0,00	0,00	0,00	0,00
3227 Derivados financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00	3327 Derivados financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00
3227.1 Aquisições	0,00	0,00	0,00	0,00	3327.2 Aquisições	0,00	0,00	0,00	0,00
3227.2 Alienações	0,00	0,00	0,00	0,00	3327.2 Alienações	0,00	0,00	0,00	0,00
3228 Outros activos financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00	3328 Outros activos financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00
3228.1 Aquisições	0,00	0,00	0,00	0,00	3328.1 Aquisições	0,00	0,00	0,00	0,00
3228.2 Alienações	0,00	0,00	0,00	0,00	3328.1 Alienações	0,00	0,00	0,00	0,00

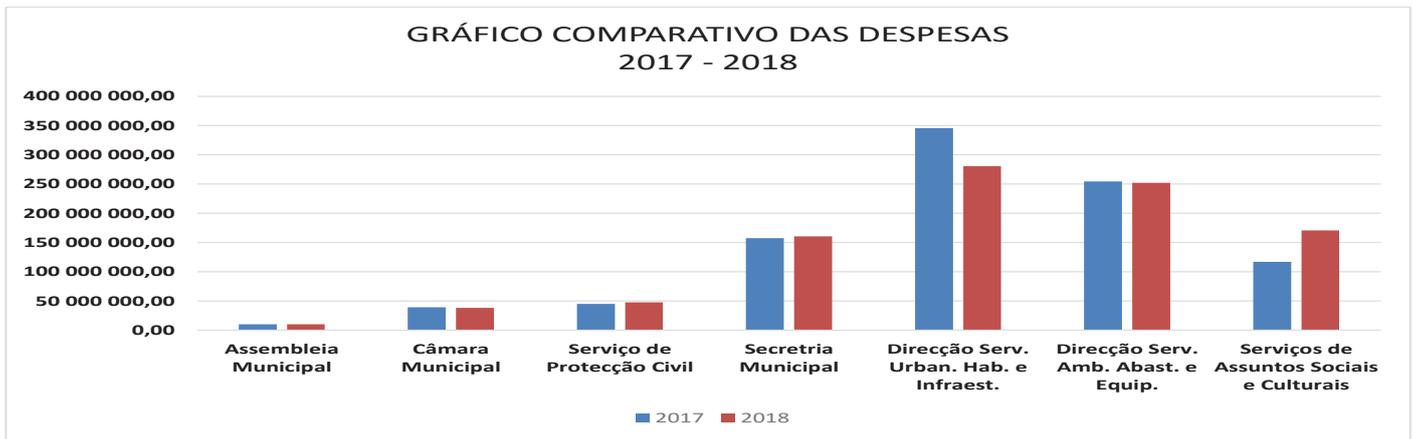
MAPA COMPARATIVO DAS RECEITAS 2017 - 2018

CODIGO	Designação	Orçamento 2017	Valor % em 2017	Orçamento 2018	Valor % em 2018
1.00.00.00	RECEITAS CORRENTES	775 100 000,00	79,99	759 100 000,00	79,07
1.01.00.00	Receitas Fiscais		0,00		0,00
1.01.01.00	Impostos	219 515 000,00	22,65	218 515 000,00	22,76
1.02	Segurança Social	220 000,00	0,02	220 000,00	0,02
1.03	Transferências	300 538 845,00	31,02	332 538 845,00	34,64
1.04	Outras Receitas correntes	254 826 155,00	26,30	207 826 155,00	21,65
	RECEITAS DE CAPITAL	193 900 000,00	20,01	200 900 000,00	20,93
1.04	Outras Receitas Investimentos	36 900 000,00	3,81	73 900 000,00	7,70
03.01	ACTIVOS NÃO FINANCEIROS	157 000 000,00	16,20	127 000 000,00	13,23
03.01.01	Activos fixos	7 000 000,00	0,72	7 000 000,00	0,73
03.01.02	Existências	0,00	0,00	0,00	0,00
03.01.03	Valores	0,00	0,00	0,00	0,00
03.01.04	Recursos Naturais	150 000 000,00	15,48	120 000 000,00	12,50
	Total	969 000 000,00	100,00	960 000 000,00	100,00



MAPA COMPARATIVO DAS DESPESAS 2017 - 2018

CAP	Serviço	Orçamento 2017	Orçamento 2018	Valor % em 2017	Valor % em 2018
1º	Assembleia Municipal	10 194 598,00	10 058 968,00	1,1%	1,0%
2º	Câmara Municipal	39 106 188,00	38 332 350,00	4,0%	4,0%
3º	Serviço de Protecção Civil	45 029 772,00	47 535 655,00	4,6%	5,0%
4º	Secretria Municipal	157 371 396,00	160 542 370,00	16,2%	16,7%
5º	Direcção Serv. Urban. Hab. e Infraest.	345 867 610,00	280 639 400,00	35,7%	29,2%
6º	Direcção Serv. Amb. Abast. e Equip.	254 663 378,00	252 271 988,00	26,3%	26,3%
7º	Serviços de Assuntos Sociais e Culturais	116 767 058,00	170 619 269,00	12,1%	17,8%
	Total	969 000 000,00	960 000 000,00	100,0%	100,0%

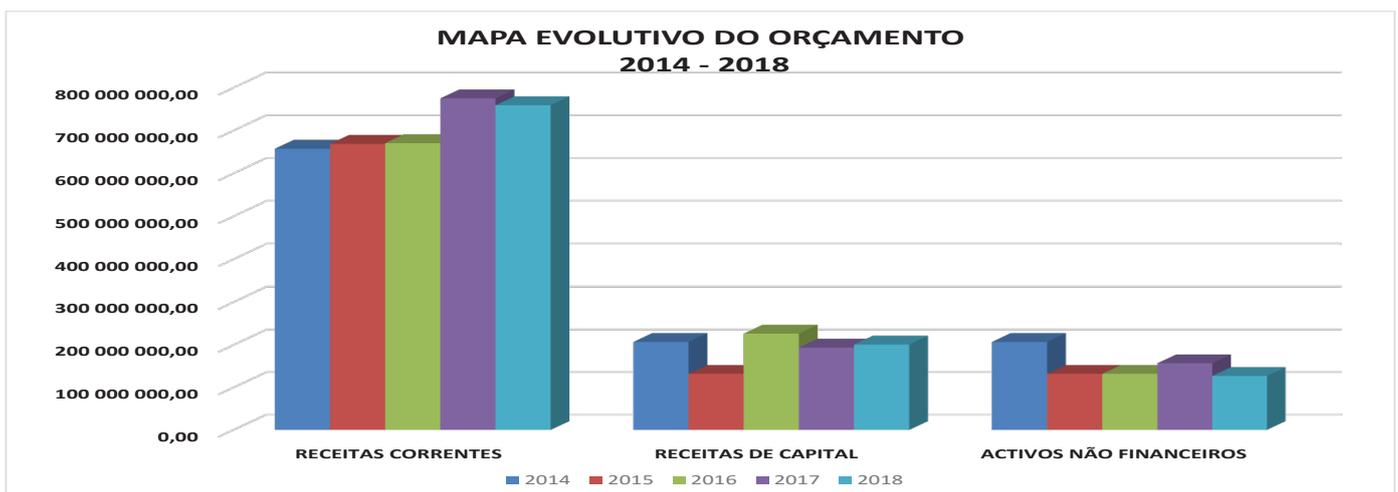


Mapa Resumo das despesas com o Pessoal

Designação	Valores	% Receitas Correntes
Assembleia Municipal	6 298 968,00	0,83
Gabinete Presidente	24 032 350,00	3,17
Protecção Civil	31 955 655,00	4,21
Secretaria Municipal	56 842 484,00	7,49
Urbanismo H. Infraestruturas	37 499 400,00	4,94
Amb. Abast e Equip.	143 365 688,00	18,89
Assuntos Sociais e Cult.	35 749 269,00	4,71
Total	335 743 814,00	44,23

MAPA EVOLUTIVO DO ORÇAMENTO 2014 - 2018

CAP	Designação	Orçamento 2014	Orçamento 2015	Orçamento 2016	Orçamento 2017	Orçamento 2018
	RECEITAS CORRENTES	657 650 000,00	669 000 000,00	670 673 845,00	775 100 000,00	759 100 000,00
1.01.00.00	Receitas Fiscais					
1.01.01.00	Impostos	148 015 000,00	148 015 000,00	176 015 000,00	219 515 000,00	218 515 000,00
1.02	Segurança Social	220 000,00	220 000,00	220 000,00	220 000,00	220 000,00
1.03	Transferências	276 638 845,00	300 538 845,00	300 538 845,00	300 538 845,00	332 538 845,00
1.04	Outras Receitas	232 776 155,00	220 226 155,00	193 900 000,00	254 826 155,00	207 826 155,00
	RECEITAS DE CAPITAL	207 000 000,00	132 000 000,00	226 400 000,00	193 900 000,00	200 900 000,00
1.04	Outras Receitas de Investimentos			94 400 000,00	36 900 000,00	73 900 000,00
03.01	ACTIVOS NÃO FINANCEIROS	207 000 000,00	132 000 000,00	132 000 000,00	157 000 000,00	127 000 000,00
03.01.01	Activos fixos	7 000 000,00	7 000 000,00	7 000 000,00	7 000 000,00	7 000 000,00
03.01.02	Existências	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
03.01.03	Valores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
03.01.04	Recursos Naturais	200 000 000,00	125 000 000,00	125 000 000,00	150 000 000,00	120 000 000,00
	Total	864 650 000,00	801 000 000,00	897 073 845,00	969 000 000,00	960 000 000,00



Orçamento de 2018
Município de São Vicente

MAPA I- Receitas correntes e de capital do Município, segundo uma classificação económica e orgânica

Económica	Descrição	Dotação		Investimento	Total Geral
		Administração Directa	Fundos e Serviços Autónomos		
	Total	759 100 000,00	-	200 900 000,00	960 000 000,00
O1	RECEITAS		0		-
01.01	Impostos	218 515 000,00	0	-	218 515 000,00
01.01.01	Impostos sobre o rendimento	-	0		-
01.01.02	Outros impostos directos	-	0		-
	Derrama		0		-
01.01.03	Imposto sobre o Património	180 000 000,00	0	180 000 000,00	180 000 000,00
01.01.03.01	Imposto único sobre o património	70 000 000,00	0	70 000 000,00	70 000 000,00
01.01.03.01.01	Pessoas singulares	70 000 000,00	0	70 000 000,00	70 000 000,00
01.01.03.01.02	Pessoas colectivas	-	0		-
01.01.03.02	Outros impostos correntes sobre o património	110 000 000,00	0	110 000 000,00	110 000 000,00
01.01.03.02.01	Pessoas singulares	110 000 000,00	0	110 000 000,00	110 000 000,00
01.01.03.02.02	Pessoas colectivas	-	0		-
01.01.04	Impostos sobre bens e serviços	36 200 000,00	0	36 200 000,00	36 200 000,00
01.01.04.01	Sobre bens e serviços	4 500 000,00	0	4 500 000,00	4 500 000,00
01.01.04.01.02	Sobre vendas	4 500 000,00	0	4 500 000,00	4 500 000,00
01.01.04.01.02.01	Imposto para os serviços de incêndio	4 500 000,00	0	4 500 000,00	4 500 000,00
01.01.04.04	Impostos diversos sobre serviços	5 100 000,00	0	5 100 000,00	5 100 000,00
01.01.04.04.01	Imposto de turismo	5 000 000,00	0	5 000 000,00	5 000 000,00
01.01.04.04.09	Outros diversos	100 000,00	0	100 000,00	100 000,00
01.01.04.05	Outros impostos	26 500 000,00	0	26 500 000,00	26 500 000,00
01.01.04.05.01	Imposto de circulação de veículos automóveis	11 500 000,00	0	11 500 000,00	11 500 000,00
01.01.04.05.02	Taxa ecologica	15 000 000,00	0	15 000 000,00	15 000 000,00
01.01.04.06	Outros impostos diversos sobre bens e serviços	100 000,00	0	100 000,00	100 000,00
01.01.06	Outros impostos	2 315 000,00	0	2 315 000,00	2 315 000,00
01.01.06.01	Imposto de selo	2 215 000,00	0	2 215 000,00	2 215 000,00
01.01.06.01.01	Outros	100 000,00	0	100 000,00	100 000,00

Económica	Descrição	Dotação			Investimento	Total Geral
		Administração Directa	Fundos e Serviços Autónomos	Total		
01.02	Segurança Social	220 000,00	0	220 000,00		220 000,00
01.02.01	Contribuições para a segurança social	220 000,00	0	220 000,00		220 000,00
01.02.01.01	Taxa social única	-	0	-		-
01.02.01.02	Contribuições para a Caixa de Aposentações e Pensões	120 000,00	0	120 000,00		120 000,00
01.02.01.03	Contribuições para a Previdência Social	-	0	-		-
01.02.01.09	Outras contribuições	100 000,00	0	100 000,00		100 000,00
01.03	Transferências	264 638 845,00	0	264 638 845,00	67 900 000,00	332 538 845,00
01.03.01	De Governos estrangeiros	700 000,00	0	700 000,00		700 000,00
01.03.01.01	Correntes	-	0	-		-
01.03.01.01.03	Donativos directos	-	0	-		-
01.03.01.01.09	Outras	100 000,00	0	100 000,00		100 000,00
01.03.01.02	Capital	-	0	-		-
01.03.01.02.03	Donativos directos	500 000,00	0	500 000,00		500 000,00
01.03.01.02.09	Outras	100 000,00	0	100 000,00		100 000,00
01.03.02	De Organizações internacionais	-	0	-		-
01.03.02.01	Correntes	-	0	-		-
01.03.02.02	Capital	-	0	-		-
01.03.03	Das administrações públicas	263 938 845,00	0	263 938 845,00	67 900 000,00	331 838 845,00
01.03.03.01	Correntes	-	0	-		-
01.03.03.01.01	Administração Central	263 938 845,00	0	263 938 845,00	67 900 000,00	331 838 845,00
01.03.03.01.02	Administração Local	-	0	-		-
01.03.03.02	Capital	-	0	-		-
01.04	Outras receitas	275 726 155,00	0	275 726 155,00	6 000 000,00	281 726 155,00
01.04.01	Rendimentos de propriedade	38 600 000,00	0	38 600 000,00		38 600 000,00
01.04.01.01	Juros	-	0	-		-
01.04.01.02	Dividendos	-	0	-	1 000 000,00	1 000 000,00
01.04.01.03	Dividendos de quase sociedades	-	0	-		-
01.04.01.04	Receitas provenientes de reservas técnicas	-	0	-		-
01.04.01.05	Rendas	-	0	-		-
01.04.01.05.01	De concessões aeroportuárias	-	0	-	5 000 000,00	5 000 000,00

Económica	Descrição	Dotação			Investimento	Total Geral
		Administração Directa	Fundos e Serviços Autónomos	Total		
01.04.01.05.02	De concessões portuárias	-	0	-	-	-
01.04.01.05.03	De outras concessões	-	0	-	-	-
01.04.01.05.04	De terrenos	6 000 000,00	0	6 000 000,00	6 000 000,00	6 000 000,00
01.04.01.05.05	De habitações	25 000 000,00	0	25 000 000,00	25 000 000,00	25 000 000,00
01.04.01.05.06	De edifícios	-	0	-	-	-
01.04.01.05.07	Outras rendas	7 000 000,00	0	7 000 000,00	7 000 000,00	7 000 000,00
01.04.01.05.09	Outros rendimentos de propriedade	600 000,00	0	600 000,00	600 000,00	600 000,00
01.04.02	Venda de bens e serviços	184 320 000,00	0	184 320 000,00	184 320 000,00	184 320 000,00
01.04.02.01	Venda de bens correntes	23 300 000,00	0	23 300 000,00	23 300 000,00	23 300 000,00
01.04.02.01.01	Mercadorias	-	0	-	-	-
01.04.02.01.02	Bens inutilizados	300 000,00	0	300 000,00	300 000,00	300 000,00
01.04.02.01.03	Publicações e impressos	1 000 000,00	0	1 000 000,00	1 000 000,00	1 000 000,00
01.04.02.01.04	Bens e resíduos e materiais recuperados	-	0	-	-	-
01.04.02.01.05	Embalagens e vasilhame	-	0	-	-	-
01.04.02.01.07	Venda de água	20 000 000,00	0	20 000 000,00	20 000 000,00	20 000 000,00
01.04.02.01.09	Outras	2 000 000,00	0	2 000 000,00	2 000 000,00	2 000 000,00
01.04.02.02	Taxas de prestação de serviços	157 320 000,00	0	157 320 000,00	157 320 000,00	157 320 000,00
01.04.02.02.01	Prestação de serviços	157 320 000,00	0	157 320 000,00	157 320 000,00	157 320 000,00
01.04.02.02.01.00.04	Taxa de serviços policiais	-	0	-	-	-
01.04.02.02.01.00.05	Taxa de serviços de viação	6 000 000,00	0	6 000 000,00	6 000 000,00	6 000 000,00
01.04.02.02.01.00.07	Taxa de serviços de comércio	20 000 000,00	0	20 000 000,00	20 000 000,00	20 000 000,00
01.04.02.02.01.00.08	Taxa de exploração de água	-	0	-	-	-
01.04.02.02.01.00.09	Taxa de serviços de secretaria	26 000 000,00	0	26 000 000,00	26 000 000,00	26 000 000,00
01.04.02.02.01.01.00	Taxas de licenças de loteamento, de execução de obras particulares, da utilização da via pública por rrotivos de obras e de utilização de edifícios	23 000 000,00	0	23 000 000,00	23 000 000,00	23 000 000,00
01.04.02.02.01.01.01	Taxa de construção, manutenção ou reforço de infra-estruturas urbanísticas e de saneamento	20 000 000,00	0	20 000 000,00	20 000 000,00	20 000 000,00
01.04.02.02.01.01.02	Taxa de ocupação do domínio público e aproveitamento dos bens de utilização	1 000 000,00	0	1 000 000,00	1 000 000,00	1 000 000,00
01.04.02.02.01.01.03	Taxa de ocupação e utilização de locais reservados	7 500 000,00	0	7 500 000,00	7 500 000,00	7 500 000,00

Económica	Descrição	Dotação		Investimento	Total Geral
		Administração Directa	Fundos e Serviços Autónomos		
	nos mercados e feiras		0	-	-
01.04.02.02.01.01.04	Taxa de aferição de pesos, medidas e aparelhos de medição	500 000,00	0	500 000,00	500 000,00
01.04.02.02.01.01.05	Taxa de estacionamento de veículos em parques ou outros locais a esse fim destinado	100 000,00	0	100 000,00	100 000,00
01.04.02.02.01.01.06	Taxa de licenciamento de sanitários das instalações	300 000,00	0	300 000,00	300 000,00
01.04.02.02.01.01.07	Taxa de serviços de publicidade com fins comerciais	3 000 000,00	0	3 000 000,00	3 000 000,00
01.04.02.02.01.01.08	Taxa de autorização de venda ambulante nas vias e recintos públicos	300 000,00	0	300 000,00	300 000,00
01.04.02.02.01.01.09	Taxa de serviço de enterramento, concessão de terrenos e uso de jazigos, de ossários e de outras instalações em cemitérios municipais	2 000 000,00	0	2 000 000,00	2 000 000,00
01.04.02.02.01.02.00	Taxa de registos e licenças de cães	20 000,00	0	20 000,00	20 000,00
01.04.02.02.01.02.01	Taxa pela utilização de matadouros e talhos Municipais	500 000,00	0	500 000,00	500 000,00
01.04.02.02.01.02.02	Taxa pela utilização de quaisquer instalações destinadas ao conforto, comodidade ou recreio público	200 000,00	0	200 000,00	200 000,00
01.04.02.02.01.02.05	Taxa pela extração de materiais inertes em explorações particulares a céu aberto	600 000,00	0	600 000,00	600 000,00
01.04.02.02.01.02.06	Taxa pela concessão de licenças de obras no solo e subsolo do domínio público municipal	300 000,00	0	300 000,00	300 000,00
01.04.02.02.01.02.07	Taxa pela ocupação ou utilização do solo, subsolo e espaço aéreo de domínio público municipal	2 500 000,00	0	2 500 000,00	2 500 000,00
01.04.02.02.01.02.08	Taxa pelo aproveitamento dos bens de utilidade pública situados no solo, subsolo e espaço aéreo do domínio público municipal	1 000 000,00	0	1 000 000,00	1 000 000,00
01.04.02.02.01.02.09	Taxa pela instalação de antenas parabólicas	2 000 000,00	0	2 000 000,00	2 000 000,00
01.04.02.02.01.03.00	Taxa pela instalação de antenas de operadores de telecomunicações móveis	1 000 000,00	0	1 000 000,00	1 000 000,00
01.04.02.02.01.03.01	Taxa pela prestação de serviços ao público por unidades orgânicas, funcionários ou agentes municipais	30 000 000,00	0	30 000 000,00	30 000 000,00
01.04.02.02.01.03.02	Taxa pela conservação e tratamento de esgotos	3 000 000,00	0	3 000 000,00	3 000 000,00
01.04.02.02.01.03.04	Taxa de emissão de outras licenças não previstas nas rubricas anteriores	1 500 000,00	0	1 500 000,00	1 500 000,00

01.04.02.02.01.09.09	Outras taxas	Descrição	5 000 000,00		0	5 000 000,00		Investimento	5 000 000,00
			Administração Directa	Fundos e Serviços Autónomos		Total	Total Geral		
01.04.02.02.02	Emolumentos e Custas		100 000,00	-		100 000,00	-		100 000,00
01.04.02.02.00.09	Outros Emolumentos e Custas		100 000,00	0		-	-		-
01.04.02.03.00	Taxas de Outros Serviços		600 000,00	-		600 000,00			600 000,00
01.04.02.03.09	Outros		600 000,00	0		600 000,00			600 000,00
01.04.02.04	Emolumentos pessoais		3 000 000,00	0		3 000 000,00			3 000 000,00
01.04.02.04.09	Serviços diversos		3 000 000,00	0		3 000 000,00			3 000 000,00
01.04.03	Multas e outras penalidades		7 000 000,00	0		7 000 000,00			7 000 000,00
01.04.03.04	Taxa de relaxe		1 500 000,00	0		1 500 000,00			1 500 000,00
01.04.03.05	Multas por infracções ao código de posturas municipais		3 000 000,00	0		3 000 000,00			3 000 000,00
01.04.03.06	Juros de mora		1 500 000,00	0		1 500 000,00			1 500 000,00
01.04.03.07	Multas e outras penalidades		1 000 000,00	0		1 000 000,00			1 000 000,00
01.04.04	Outras Transferências		42 522 600,00	0		42 522 600,00			42 522 600,00
01.04.04.01	Correntes		42 522 600,00	0		42 522 600,00			42 522 600,00
01.4.04.02	Capital			0		-			-
01.04.05	Outras receitas diversas e não especificadas		3 283 555,00	0		3 283 555,00			3 283 555,00
01.04.05.02	Reposições não abatidas nos pagamentos		3 283 555,00	0		3 283 555,00			3 283 555,00
03.01	Activos Não Financeiros		0,00	0,00		-	127 000 000,00		127 000 000,00
03.01.01	Activos fixos		-	0		-	7 000 000,00		7 000 000,00
03.01.01.01.02.02	Vendas de edificios não residências			0		-	5 000 000,00		5 000 000,00
03.01.01.01.06.02	Vendas de outras construções			0		-	500 000,00		500 000,00
03.01.01.02.01.01.02	Vendas de viaturas ligeiras de passageiros			0		-	500 000,00		500 000,00
03.01.01.02.01.03.02	Vendas de viaturas de carga			0		-	500 000,00		500 000,00
03.01.01.02.04.02	Vendas de outras maquinarias e equipamentos			0		-	300 000,00		300 000,00
03.01.01.03.01.02	Vendas de animais e plantas			0		-	200 000,00		200 000,00
03.01.04	Recursos naturais		-	0		-	120 000 000,00		120 000 000,00
03.01.04.01.02.02	Venda de Terrenos			0		-	120 000 000,00		120 000 000,00
			0					-

Mapa Resumo da Receitas e Despesas

Valores em milhares de escudos

código	Receitas		2017		2018		código	Despesas		2017		2018	
			Valor*	%	Valor*	%				Valor*	%	Valor*	%
1.00.00.00	RECEITAS CORRENTES						2.	DESPESAS CORRENTES					
1.01.00.00	Receitas Fiscais						2.01	Despesas com o pessoal	329 971 771	34,1	335 743 814	35,0	
1.01.01.00	Impostos	219 515 000	22,7	218 515 000	22,8	2.01.01	Remunerações certas e permanentes	272 986 593	28,2	258 656 988	26,9		
1.02	Segurança Social	220 000	0,0	220 000	0,0	2.01.01.02	Abonos variáveis ou eventuais	27 801 648	2,9	39 836 842	4,1		
1.03	Transferências	300 538 845	31,0	332 538 845	34,6	2.01.01.03	Dotação provisional para despesas com o pessoal	10 615 930	1,1	17 979 984	1,9		
1.04	Outras Receitas	254 826 155	26,3	207 826 155	21,6	2.01.02	Segurança Social para Agentes do Município	18 567 600	1,9	19 270 000	2,0		
						2.02	Aquisição de bens e serviços	143 234 381	14,8	145 540 800	15,2		
						2.03	Consumo de Capital Fixo	200 000	0,0	200 000	0,0		
						2.04	Juros e Outros Encargos	43 095 595	4,4	38 204 100	4,0		
						2.05	Subsídios	0	0,0	0	0,0		
						2.06	Transferências Correntes	600 000	0,1	600 000	0,1		
						2.07	Benefícios Sociais	27 743 940	2,9	36 388 776	3,8		
						2.08	Outras despesas	81 154 313	8,4	119 941 010	12,5		
03.01	Total das Rec. Correntes	775 100 000	80,0	759 100 000	79		Total das Despesas. Correntes	626 000 000	64,6	676 618 500	70,5		
03.01.01	ACTIVOS NÃO FINANCEIROS						ACTIVOS NÃO FINANCEIROS	343 000 000	35,4	283 381 500	29,5		
03.01.01	Activos fixos	7 000 000	0,7	7 000 000	0,7								
03.01.02	Existências		0,0	0	0,0								
03.01.03	Valores		0,0	0	0,0								
03.01.04	Recursos Naturais	150 000 000	15,5	120 000 000	12,5								
	Outras Receitas	36 900 000	3,8	73 900 000	7,7								
	Total Activos Não Financeiros	193 900 000	20	200 900 000	20,93		Total Activos Não Financeiros	343 000 000	35,4	283 381 500	29,519		
	Total Geral	969 000 000	100	960 000 000	100		Total Geral	969 000 000	100	960 000 000	100		

Deliberação n.º 17/AMSV/2018

de 5 de outubro de 2018

PROPOSTA DE ARTICULADO

A Assembleia Municipal de São Vicente reunida em sessão plenária nos dias 04 e 05 de outubro de 2018 delibera, nos termos da alínea b), n.º 2 do artigo 81.º da Lei n.º 134/IV/95, de 3 de julho, que aprova o Estatuto dos Municípios, e do artigo 39.º da Lei n.º 79/VI/2005, de 5 de setembro, que aprova o Regime Financeiro das Autarquias Locais, o seguinte:

Capítulo I**Aprovação do orçamento****Artigo 1.º****Objeto da deliberação**

1 - A presente deliberação aprova o Orçamento do Município de São Vicente para o ano económico de 2019, no montante global de **1.150.000.000\$00** (Um bilhão, cento e cinquenta milhões de escudos).

2 - Integram este orçamento, aprovado pela presente deliberação, o seu articulado, bem como os mapas orçamentais e os anexos informativos, previstos nos artigos 37.º e 38.º da Lei n.º 79/VI/2005, de 05 de setembro.

Artigo 2.º**Regime geral**

1 - O orçamento constitui o principal instrumento da política económica e financeira do Município de São Vicente e um dos meios de garantia para materialização das principais propostas do Plano de Atividades deste Município para o exercício de 2019.

2 - Para efeitos do disposto no número anterior, o orçamento do Município satisfaz, na sua elaboração e execução, as orientações e as normas estabelecidas pelo Regime Financeiro das Autarquias Locais, bem como a nova classificação das receitas e das despesas públicas, definida pelo Decreto-Lei n.º 37/2011, de 30 de dezembro aplicada, com as devidas adaptações aos orçamentos municipais e dos demais princípios e regras exigidos pela contabilidade pública municipal.

Capítulo II**Normas de execução e fiscalização****Artigo 3.º****Normas de execução**

Ficam definidas, no articulado desta deliberação, as normas de orientações de carácter obrigatório e de abrangência geral, que constituem as medidas principais e necessárias para mobilização e arrecadação dos recursos financeiros e para a gestão rigorosa das despesas municipais, designadamente as previstas nos artigos 6.º e 7.º da presente deliberação.

Artigo 4.º**Normas de fiscalização**

1 - A Assembleia Municipal estabelece, nos termos do n.º 4 do artigo 47.º do Regime Financeiro das Autarquias Locais e para efeitos de acompanhamento das medidas de políticas de ponderação e contenção na previsão das receitas e afetação de despesas, os seguintes dispositivos pontuais de avaliação e fiscalização orçamental, a serem apreciados em cada sessão ordinária do ano de 2019:

- Avaliar o estado de mobilização das receitas municipais e o contexto da realização de despesas;
- Verificar o cumprimento das principais medidas de políticas, fiscal, urbana e de gestão dos recursos humanos definidas neste orçamento;
- Debruçar sobre a problemática da cobrança dos créditos municipais e os constrangimentos encontrados na sua mobilização;
- Debater as implicações e adotar as medidas que se mostrarem necessárias, caso as dívidas apuradas, resultantes de incentivos fiscais concedidos pelo Estado em sede de impostos municipais, não forem regularizadas ou continuarem a crescer sem as devidas compensações estabelecidas pelo artigo 18.º do Regime Financeiro das Autarquias Locais;
- Analisar os balancetes trimestrais do Município que devem ser enviados, à Assembleia Municipal, pelo Presidente da Câmara Municipal com regularidade que se fixa, nesta deliberação, em período trimestral, conforme dispõe o n.º 3 do artigo 53.º do Regime Financeiro das Autarquias Locais.

2 - Para efeitos do disposto no número anterior, a Câmara Municipal deve facultar a Assembleia Municipal os meios e as informações necessárias para cumprimento dos objetivos definidos nesta norma, em conformidade com a última parte da disposição legal acima indicada.

3 - Nos mesmos termos dos dispostos nos números 1 e 2, deve a Câmara Municipal adotar dispositivos permanentes de acompanhamento, avaliação e fiscalização orçamental e financeira do orçamento, com periodicidade trimestral, em cumprimento do disposto no n.º 2 do artigo 47.º do Regime Financeiro das Autarquias Locais, podendo recorrer-se, para o efeito, a serviços externos especializados, em conformidade com o n.º 3 da disposição legal indicada.

Capítulo III**Disciplina orçamental****Artigo 5.º****Execução orçamental**

1 - No quadro da execução orçamental, a Câmara Municipal, baseada em critérios de economia, eficácia e eficiência, estabelecerá as medidas necessárias para uma gestão prudente e rigorosa, com contenção das despesas públicas municipais, de forma a conseguir, nos limites estabelecidos pelas políticas adotadas e na contingência dos recursos mobilizados, uma melhor satisfação das necessidades coletivas e a redução do défice orçamental.

2 - A Câmara Municipal tomará as medidas necessárias com vista ao cumprimento da disciplina orçamental e a observância do equilíbrio financeiro, promovendo iniciativas para mobilização, arrecadação, liquidação e cobrança das receitas municipais em ordem a ultrapassar as previsões estabelecidas e não ultrapassar o défice orçamental.

3 - A Câmara Municipal reforçará as medidas que visem a contenção rigorosa das despesas municipais dentro do limite das dotações orçamentais, devendo orientar a execução orçamental para o cumprimento da norma fixada pelo artigo 42.º do Regime Financeiro das Autarquias Locais.

Artigo 6.º**Mobilização de receitas municipais**

1 - Para mobilização de recursos financeiros, é estabelecida, nos limites da sua autonomia financeira, a base orçamental de abrangência global, diversificada e qualificada, a todas as fontes de financiamento municipal, quer revistam a forma de impostos, taxas ou outras receitas municipais que, por lei, o Município deve velar para cobrar, nos fundamentos das seguintes orientações:

- Implementação de políticas urbanas que visam a mobilização de receitas municipais;
- Definição de medidas de cobrança coerciva de dívidas fiscais tornadas certas, líquidas e exigíveis em sede de impostos municipais por títulos executivos dos respectivos processos;
- Recuperação, tanto quanto possível, dos créditos municipais resultantes das isenções concedidas pelo Estado em sede de impostos municipais e da comparticipação devida pela venda dos terrenos das ZDTI;
- Previsão e avaliação cautelosa dos recursos financeiros para o exercício de 2019;
- Ponderação e contenção na previsão de receitas e na realização de despesas;
- Incerteza conjuntural e os seus efeitos na mobilização das receitas municipais.

2 - Sem prejuízo do disposto no número anterior, pode a Câmara Municipal, analisados o comportamento e a evolução das receitas municipais, apresentar um orçamento rectificativo para reforço das despesas municipais, com prioridade absoluta para as despesas de investimento.

Artigo 7.º**Despesas orçamentais**

1 - É definido, para o ano de 2019, as seguintes normas para a execução das despesas orçamentais:

- Eficácia e eficiência na cobrança das receitas;
- Contenção, prudência e rigor na realização de despesas;
- Restrição e contenção na gestão orçamental, condicionada por fatores económicos de natureza conjuntural;
- Redução de custos e implementação de medidas de rigor na realização das despesas do funcionamento do Município;
- Cumprimento das obrigações e compromissos financeiros municipais.

2 - A Câmara Municipal, no quadro do estabelecimento das despesas prioritárias, definirá as medidas necessárias com vista a execução satisfatória do plano de investimento municipal.

Artigo 8º**Regime Duodecimal**

Durante o ano de 2019, fica sujeita a regime duodecimal a execução das seguintes despesas:

- Despesas com Pessoal
- Aquisição de Bens e Serviços
- Juros e Outros Encargos
- Benefícios Sociais

Artigo 9.º

Suspensão de despesas

1 - Fica a Câmara Municipal autorizada a suspender ou condicionar a execução das despesas orçamentais a cada uma das unidades orgânicas da estrutura camarária e a Assembleia Municipal, se a situação financeira do Município assim justificar.

2 - A suspensão das despesas orçamentais da Assembleia Municipal é precedida de comunicação prévia a este órgão municipal, com a devida fundamentação.

Artigo 10.º

Contenção das despesas de funcionamento

1 - As despesas de funcionamento que não resultam de encargos obrigatórios, prioritários e indispensáveis devem ser objeto de programação antecipada, com períodos trimestrais, limitando-se as estritamente necessárias e essenciais.

2 - Enquadram-se, nessa categoria, deslocações e estadias, combustíveis e lubrificantes, consumo de secretaria, conservação e manutenção, transportes, rendas e aluguer, entre outras.

3 - Os encargos superiores a 1.000.000\$00 devem ser programados, tanto quanto possível, com antecedência mínima de 30 dias, devendo o seu pagamento processar-se nos 60 dias subsequentes.

4 - As missões ao exterior devem ser objeto de programação atempada facultada com antecedência a Secretaria Municipal do Município para efeitos de agendamento e limitam-se as estritamente necessárias, previstas e aprovadas no âmbito dos planos das Vereações ou estruturas institucionais municipais.

Capítulo IV

Recurso ao crédito

Artigo 11.º

Crédito de curto prazo

1 - O recurso ao crédito de curto prazo carece apenas de autorização da Câmara Municipal, não podendo, contudo, o seu montante exceder, em caso algum, 10% das receitas efetivamente cobradas no ano económico de 2018, excluídas as contas de ordem, nem tão pouco a sua regularização exceder o exercício económico a que respeita o orçamento, excetuadas as situações previstas no artigo 63.º do Regime Financeiro das Autarquias Locais.

2 - O crédito para suprir eventuais dificuldades de tesouraria não tem efeitos sobre a dívida pública de médio/longo prazo e deverá ser amortizado no decorrer do ano, em conformidade com o disposto no n.º 8 do artigo 8.º da Lei n.º 79/VI/2005, de 05 de setembro.

3 - Em caso de recurso ao crédito de curto prazo no decurso da execução orçamental, a Câmara Municipal dará conhecimento do facto à Assembleia Municipal na primeira sessão que esta realizar após a efetivação da referida operação financeira.

Artigo 12.º

Crédito de médio e longo prazo

O recurso ao crédito de longo e médio prazo, para além da obediência ao limite previsto no artigo 6º da presente deliberação, depende de aprovação da Assembleia Municipal, mediante proposta da Câmara Municipal instruída, designadamente, nos termos do artigo 8º do Regime Financeiro das Autarquias Locais e do Decreto n.º 163/85, de 30 de Dezembro, este último na nova redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 13/93, de 15 de Março:

1. É fixado em **200.000.000\$00** (duzentos milhões de escudos) o limite do endividamento do Município para cobrir as despesas previstas no Mapa X – Programa de Investimentos Públicos Municipais, designadamente a execução da Asfaltagem da Avenida de Ribeirinha, Reabilitação do prédio da ex. Conservatória dos Registos de S. Vicente, Re-asfaltagem das principais avenidas e ruas do centro histórico do Mindelo, conforme proposta de financiamento aprovada no âmbito do Orçamento Municipal para 2018 pela Câmara Municipal de S. Vicente na sua sessão ordinária do passado dia 13 de setembro de 2018.

2. Entidade financiadora do empréstimo referido no ponto 1:

Banco Caboverdiano de Negócios

3. Condições de Financiamento:

Taxa de Juros: 6%;

Prazo de Reembolso: Até 10 anos (120 prestações);

Prazo de Utilização: 1 Ano – em tranches, por crédito na conta 914484.10.1, mediante solicitação da Câmara Municipal, sujeito a apresentação de comprovativos, nos termos da Cláusula Contratual referente a “Montantes e Utilização” do empréstimo;

Pagamento de Juros: Prestações mensais de capital e Juros;

Garantia/Carta Conforto do ESTADO DE CABO VERDE.

Artigo 13.º

Encargos e dívidas

1 - Os órgãos municipais e os seus respectivos serviços, independentemente do grau da sua autonomia, só podem, no decorrer da execução orçamental de 2019, assumir encargos ou contrair dívidas mediante a respetiva e necessária dotação orçamental, em obediência ao princípio fixado no n.º 1 do art.º 44º da Lei n.º 79/VI/2005, de 05 de Setembro.

2 - As dívidas resultantes do exercício económico anterior só podem ser lançadas na rubrica “despesas dos anos anteriores” desde que obedeam aos requisitos estabelecidos na disposição legal indicada no número anterior.

Capítulo V

Recursos humanos

Artigo 14.º

Política de recrutamento

1 - Durante o ano de 2019 serão recrutados externamente: 3 (três) Técnicos Superiores (Licenciados em Arquitetura), 3 (três) Técnicos Superiores (Licenciados em Engenharia), 2 (dois) Técnicos Superiores (Licenciado em Serviço Social), 2 (dois) Técnicos (Licenciado em Educação Infância), 1 (um) Técnico Superior (Licenciado em Turismo), 1 (um) Técnico Superior Licenciado em Informática) 1 (um) Técnico Superior (Licenciado em Direito) 1 (um) Assistente Técnico, 10 (dez) Agentes de Policia Municipal, 3 (três) Apoios Operacionais (condutores) e 1 (um) Apoio Operacional (telefonista), ficando congeladas demais admissões na Administração Pública Municipal, em conformidade com as disposições específicas da lei que aprova o Orçamento do Estado para o ano de 2019.

2 - Em conformidade com as condições exigidas pela disposição legislativas da Lei que aprova o orçamento do Estado para o ano económico de 2019, a Assembleia Municipal, em proposta fundamentada da Câmara Municipal com conhecimento da Tutela e dos Ministros pelas áreas das finanças e da administração pública, pode descongelar as admissões do Município do S. Vicente.

3 - A proposta mencionada no número anterior deve demonstrar, de forma clara, que com as novas admissões, as despesas com o pessoal do município, incluindo os encargos provisionais com o pessoal, não ultrapassam os limites fixados por lei.

4 - Sem prejuízo do disposto no número anterior, a Câmara Municipal apresentará a Assembleia Municipal uma proposta restritiva e exclusiva para descongelamento de admissão de pessoal visando o reforço da Administração Fiscal Municipal.

5 - A mobilidade interna dos funcionários da Administração Pública Municipal entre as estruturas orgânicas municipais é efetuada mediante a transferência da dotação orçamental correspondente ao funcionário, do quadro de origem para o novo quadro, sem acréscimo do orçamento global

6 - A Câmara Municipal fica obrigada a enviar uma cópia de todas as decisões que alterem a situação jurídica dos recursos humanos, nomeadamente, licenças sem vencimento, transferência, comissão de serviço e exoneração, à Direção Geral da Administração Pública para efeitos de atualização da Base de Dados dos Recursos Humanos.

7 - Durante o ano de 2019, reclassificações, reenquadramentos e promoções, realizam-se de acordo com a disponibilidade orçamental e financeira municipal e com o Quadro de Pessoal em vigor.

Artigo 15.º

Formação do pessoal

1 - É fixada uma dotação global de **1.950.000\$00**, distribuída respetivamente pela Assembleia Municipal, Gabinete do Presidente, Proteção Civil, Secretaria Municipal, Urbanismo, Habitação e Infraestruturas, Ambiente, Abastecimento e Equipamentos e Assuntos Sociais e Culturais para ações de formação, em conformidade com o disposto no artigo 111.º da Lei n.º 134/IV/95, de 03 de julho.

2 - A realização das despesas correspondentes a esta dotação será concretizada de acordo com o plano anual de formação e com o cronograma da sua implementação.

Capítulo VI

Sistema Fiscal Municipal

Artigo 16.º

Regime geral dos impostos e taxas municipal

Só são liquidados e cobrados os impostos e taxas municipais, criados respetivamente pela Assembleia Nacional e Assembleia Municipal, em obediência aos princípios gerais do sistema fiscal estabelecido pela Constituição, pelo Regime Financeiro das Autarquias Locais e pelo Código Geral Tributário, que tenham sido objeto de inscrição orçamental, podendo ultrapassar a previsão estabelecida, em conformidade com os dispostos no n.º 1 e n.º 2 do artigo 43.º da Lei n.º 79/VI/2005, de 05 de setembro.

Artigo 17.º

Cobrança das receitas fiscais

1 - Fica a Câmara Municipal autorizada a cobrar os impostos e taxas inscritos no orçamento e constantes dos regulamentos, demais legislações tributárias e das deliberações da Assembleia Municipal, com as subseqüentes modificações em diplomas complementares em vigor no País e no Município.

2 - No decorrer do ano de 2019, a Câmara Municipal deve proceder a inventariação das taxas e de outras receitas municipais estabelecidas por lei que não são cobradas no território municipal desencadeando as medidas tendentes a sua efetivação.

Artigo 18.º

Prioridades e metas fiscais

No âmbito do processo de arrecadação, mobilização, liquidação e cobrança de receitas fiscais é estabelecida para as receitas fiscais, prioridade na cobrança do imposto único sobre o património em sede das transmissões onerosas e sobre os imóveis para a qual se fixa o montante de **261.515.000\$00**, como receita global proveniente desta cobrança.

Artigo 19.º

Apuramento das dívidas fiscais

Para efeitos do disposto no n.º 4 do artigo 43.º da Lei n.º 79/VI/2005, de 05 de setembro, deve a Câmara Municipal proceder ao apuramento das receitas fiscais municipais liquidadas e não cobradas até 31 de dezembro de 2018, para eventual cobrança e contabilização nas rubricas correspondentes do orçamento de 2019.

Artigo 20.º

Cobrança coerciva de créditos municipais

1 - A Câmara Municipal deve desenvolver todas as diligências necessárias com vista a implementação dos serviços municipais com competências para cobrança coerciva dos créditos municipais, conforme dispõe o artigo 20.º da Lei n.º 79/VI/2005, de 05 e setembro, devendo, para o efeito, fazer os ajustamentos necessários na estrutura orgânica municipal.

2 - Em alternativa ao disposto no número anterior, pode ainda a Câmara Municipal delegar, na Repartição de Finanças de S.Vicente, a execução fiscal para cobrança coerciva dos créditos municipais em sede dos impostos municipais, em cumprimento do disposto no n.º 6 do artigo 20.º da Lei n.º 79/VI/2005, de 05 de Setembro.

Artigo 21.º

Isenção temporária do Imposto Único sobre o Património (IUP) no âmbito da operação de execução do cadastro predial na ilha de São Vicente

1 - Nos termos do artigo 235.º da Constituição da República e do disposto no artigo 24.º da Lei n.º 2/IX/2016, de 11 de agosto, que aprova o Orçamento Geral do Estado para o ano 2016, os atos de formalização, por escritura pública, na seqüência da operação de execução do cadastro predial na ilha de São Vicente, das transmissões gratuitas ou onerosas, *intervivos* ou *mortis causa*, de prédios adquiridos até 31 de Dezembro de 2015 e que padecem de vícios de forma, beneficiam de isenção do Imposto Único sobre o Património (IUP), desde que o valor do imposto não ultrapasse os 100.000\$00 (cem mil escudos).

2 - O disposto no número anterior abrange, designadamente:

- As diferentes transmissões por atos *inter vivos* até o possuidor e titular atual;
- As sucessivas transmissões por sucessão *mortis causa* de prédios que fazem parte de herança até o possuidor e titular atual;
- Os atos de remição do foro, nos termos da lei, de terrenos do domínio privado dos Municípios cedidos aos particulares em regime de aforamento.

3 - Os emolumentos referidos no número anterior são reduzidos em cinquenta por cento (50%) nos seguintes casos:

- Caso em que os proprietários sejam titulares de mais do que um imóvel na ilha objeto de operação de execução do cadastro predial;
- Se o valor do Imposto Único sobre o Património ultrapassar os 100.000\$00.

4 - Para efeitos do presente artigo, entende-se que padece de vício de forma todos os atos de transmissão de prédios que, legalmente sujeitos a escritura pública, tenham sido realizados através de escrito particular ou acordo verbal.

5 - A isenção atribuída ao abrigo do artigo anterior vigora por um período de 2 (dois) anos, contados a partir da data do início da operação de execução do cadastro predial na ilha de São Vicente.

6 - A prova da verificação dos pressupostos de atribuição do incentivo fiscal é a que resultar da operação de execução do cadastro predial.

Artigo 22.º

Regularização das dívidas fiscais municipais por prestações

1 - É admitida a possibilidade das dívidas fiscais exequendas em processo executivo serem pagas em regime de prestações, conforme estabelece o Decreto-Lei n.º 36/92 de 15 de Abril.

2 - Para efeitos do disposto no ponto 1, os serviços da administração fiscal da Câmara Municipal devem proceder a citação dos contribuintes com processos executivos, nos termos e condições estabelecidos pelo artigo 20.º desta deliberação.

Artigo 23.º

Fiscalização do IUP

1 - A Câmara Municipal desencadeará ações, visando a avaliação de imóveis sujeitos ao Imposto Único sobre o Património (IUP), para efeitos de determinação da base tributável sempre que o valor real declarado pelo contribuinte, quer para efeito de inscrição na matriz, quer para efeito de transmissão onerosa, for inferior ao valor do mercado.

2 - Em conformidade com a Lei n.º 79/V/98, de 07 de dezembro, a Câmara Municipal promoverá condições institucionais junto da Conservatória dos Registos e Notariado, com vista a fornecer periodicamente a Câmara Municipal as informações relativas aos registos de imóveis realizados pelos contribuintes.

3 - Para o reforço da capacidade fiscalizadora da Administração Fiscal Municipal e para prossecução dos objetivos estabelecidos no n.º 1 deste artigo, a Câmara Municipal deve encetar diligências para constituir uma equipa de avaliação de imóveis que incluirá, além de técnicos municipais, outros da Administração Fiscal do Estado.

Capítulo VII

Financiamento do orçamento

Artigo 24.º

Fontes de financiamento

1 - O orçamento municipal para o ano de 2019 é suportado pelas seguintes e principais fontes de financiamento:

- Receitas fiscais, com uma dotação global de **261.515.000\$00**, que incluem os impostos municipais;
- Transferências com uma dotação global de **358.166.845\$00**, destacando-se o Fundo de Financiamento Municipal com uma dotação de 261.466.845\$00;
- Outras Receitas correntes, com uma dotação global de **208.398.155\$00**, que incluem as taxas de serviços Municipais;
- Outras Receitas capital, com uma dotação global de **106.400.000\$00**, que incluem a transferência de taxas atrasadas, contratos programa e dividendos de empresas participadas pelo Município.
- Ativos não Financeiros, com uma dotação global de **215.000.000\$00**, que inclui a receita proveniente da exploração dos recursos naturais, em que entra a alienação dos terrenos para construção e outras edificações urbanas.

2 - Podem, no entanto, ser colocados a disposição do Município, outros recursos por parte do Estado, para além do Fundo de Financiamento dos Municípios, conforme o previsto no Regime Financeiro das Autarquias Locais, nomeadamente o Fundo do Turismo, o Fundo do Ambiente, a Taxa Aeroportuária em moldes a ser fixado pelo Orçamento do Estado para 2019.

Artigo 25.º

Outras fontes de financiamento

1 - Deve a Câmara Municipal facultar a Assembleia Municipal os elementos que for apurando no decorrer do processo e ao longo do ano de 2019 para análise, apreciação e deliberação de outras medidas que este órgão municipal entender por necessárias para salvaguardar o interesse coletivo municipal.

2 - Fica a Câmara Municipal incumbida de proceder ao levantamento e a inventariação das taxas definidas no artigo 6.º da Lei n.º 79/VI/2005, de 05 de setembro, que no Município de São Vicente não são aplicadas e, consequentemente, deixam de ser cobradas, para o reforço da base orçamental, diversificada e qualificada, fixada pelo artigo 6.º desta deliberação, a ser presente a Assembleia Municipal, com propostas da sua implementação, no decorrer do ano de 2019.

Artigo 26.º

Receitas provenientes da organização espacial de áreas urbanas

Para cumprimento do disposto na alínea *a*) do artigo 6.º da presente deliberação, a Câmara Municipal vai proceder a elaboração de operações de loteamento dentro dos Planos Urbanísticos de Núcleos Urbanos em vigor, para satisfazer os pedidos de lotes de terreno para construção urbana.

Capítulo VIII

Artigo 27.º

Disposições finais

Sem prejuízos da obrigação da sua publicação no Boletim Oficial, o Orçamento Municipal para o ano 2019 deve começar a ser executado, a partir de 2 de janeiro de 2019.

Assembleia Municipal de São Vicente, aos 5 de outubro do ano 2018. — A Presidente da Mesa da Assembleia Municipal, *Maria Fernanda Duarte Vieira*.

ANEXO 31		ANEXO 31				TOTAL
Classificador dos activos não financeiro		Classificador dos activos não financeiro				TOTAL
03.01	ACTIVOS NÃO FINANCEIROS	03.01	ACTIVOS NÃO FINANCEIROS	Câmara Municipal de São Vicente	Fundos e Serviços Autónomos	SUB-TOTAL
	03.01.01 Activos Fixos		03.01.01 Activos Fixos			
03.01.01.01	Edifícios e outras construções	03.01.01.01	Edifícios e outras construções	400 300 000,00	-	400 300 000,00
03.01.01.01.02	Edifícios não residenciais	03.01.01.01.02	Edifícios não residenciais	371 100 000,00	-	371 100 000,00
03.01.01.01.02.01	Aquisições de edifícios não residências	03.01.01.01.02.01	Aquisições de edifícios não residências	10 000 000,00	-	10 000 000,00
03.01.01.01.02.02	Vendas de edifícios não residências	03.01.01.01.02.02	Vendas de edifícios não residências	10 000 000,00	-	10 000 000,00
03.01.01.01.06	Outras construções	03.01.01.01.06	Outras construções	381 100 000,00	-	381 100 000,00
03.01.01.01.06.01	Aquisições de outras construções	03.01.01.01.06.01	Aquisições de outras construções	381 100 000,00	-	381 100 000,00
03.01.01.01.06.02	Vendas de outras construções	03.01.01.01.06.02	Vendas de outras construções	-	-	-
03.01.01.02	Maquinaria e equipamento	03.01.01.02	Maquinaria e equipamento	27 800 000,00	-	27 800 000,00
03.01.01.02.01	Equipamento de transporte	03.01.01.02.01	Equipamento de transporte	3 000 000,00	-	3 000 000,00
03.01.01.02.01.01	Viaturas ligeiras de passageiros	03.01.01.02.01.01	Viaturas ligeiras de passageiros	1 500 000,00	-	1 500 000,00
03.01.01.02.01.01.01	Aquisições de viaturas ligeiras de passageiros	03.01.01.02.01.01.01	Aquisições de viaturas ligeiras de passageiros	-	-	-
03.01.01.02.01.01.02	Vendas de viaturas ligeiras de passageiros	03.01.01.02.01.01.02	Vendas de viaturas ligeiras de passageiros	1 500 000,00	-	1 500 000,00
03.01.01.02.01.03	Viaturas de carga	03.01.01.02.01.03	Viaturas de carga	1 500 000,00	-	1 500 000,00
03.01.01.02.01.03.01	Aquisições de viaturas de carga	03.01.01.02.01.03.01	Aquisições de viaturas de carga	-	-	-
03.01.01.02.01.03.02	Vendas de viaturas de carga	03.01.01.02.01.03.02	Vendas de viaturas de carga	1 500 000,00	-	1 500 000,00
03.01.01.02.02	Ferramentas e utensílios	03.01.01.02.02	Ferramentas e utensílios	20 000 000,00	-	20 000 000,00
03.01.01.02.02.01	Aquisições de ferramentas e utensílios	03.01.01.02.02.01	Aquisições de ferramentas e utensílios	20 000 000,00	-	20 000 000,00
03.01.01.02.02.02	Vendas de ferramentas e utensílios	03.01.01.02.02.02	Vendas de ferramentas e utensílios	-	-	-
03.01.01.02.03	Equipamento administrativo	03.01.01.02.03	Equipamento administrativo	2 000 000,00	-	2 000 000,00
03.01.01.02.03.01	Aquisições de equipamentos administrativos	03.01.01.02.03.01	Aquisições de equipamentos administrativos	2 000 000,00	-	2 000 000,00
03.01.01.02.03.02	Vendas de equipamentos administrativos	03.01.01.02.03.02	Vendas de equipamentos administrativos	-	-	-
03.01.01.02.04	Outra maquinaria e equipamento	03.01.01.02.04	Outra maquinaria e equipamento	8 800 000,00	-	8 800 000,00
03.01.01.02.04.01	Aquisições de outras maquinarias e equipamentos	03.01.01.02.04.01	Aquisições de outras maquinarias e equipamentos	9 600 000,00	-	9 600 000,00
03.01.01.02.04.02	Vendas de outras maquinarias e equipamentos	03.01.01.02.04.02	Vendas de outras maquinarias e equipamentos	800 000,00	-	800 000,00
03.01.01.03	Outros activos fixos	03.01.01.03	Outros activos fixos	1 400 000,00	-	1 400 000,00
03.01.01.03.01	Animais e plantações	03.01.01.03.01	Animais e plantações	200 000,00	-	200 000,00
03.01.01.03.01.01	Aquisições de animais e plantas	03.01.01.03.01.01	Aquisições de animais e plantas	-	-	-
03.01.01.03.01.02	Vendas de animais e plantas	03.01.01.03.01.02	Vendas de animais e plantas	200 000,00	-	200 000,00
03.01.01.03.02	Activos fixos intangíveis	03.01.01.03.02	Activos fixos intangíveis	1 300 000,00	-	1 300 000,00
03.01.01.03.02.01	Aquisições de activos fi xos intangíveis	03.01.01.03.02.01	Aquisições de activos fi xos intangíveis	1 300 000,00	-	1 300 000,00
03.01.01.03.02.02	Vendas de activos fi xos intangíveis	03.01.01.03.02.02	Vendas de activos fi xos intangíveis	-	-	-
03.01.01.03.09	Outros	03.01.01.03.09	Outros	300 000,00	-	300 000,00
03.01.01.03.09.01	Aquisições de outros activos fi xos	03.01.01.03.09.01	Aquisições de outros activos fi xos	300 000,00	-	300 000,00
03.01.01.03.09.02	Vendas de outros activos fi xos	03.01.01.03.09.02	Vendas de outros activos fi xos	-	-	-

03.01.02 Existências	03.01.02 Existências		200 000,00	-	200 000,00	200 000,00
03.01.02.02	Outras existências		200 000,00	-	200 000,00	200 000,00
03.01.02.02.01	Matérias-primas e de aprovisionamento		200 000,00		200 000,00	200 000,00
03.01.02.02.01.01	Aquisições de matérias primas e de aprovisionamento		200 000,00		200 000,00	200 000,00
03.01.02.02.01.02	Vendas de matérias primas e de aprovisionamento		-		-	-
03.01.03 Valores	03.01.03 Valores					
03.01.03.01	Aquisições de valores				-	-
03.01.03.02	Vendas de valores				-	-
03.01.04 Recursos naturais	03.01.04 Recursos naturais		- 199 600 000,00		- 199 600 000,00	- 199 600 000,00
03.01.04.01	Terrenos		- 200 000 000,00		- 200 000 000,00	- 200 000 000,00
03.01.04.01.02	Terrenos do domínio privado		- 200 000 000,00		- 200 000 000,00	- 200 000 000,00
03.01.04.01.02.01	Aquisições de terrenos do domínio público privado		-		-	-
03.01.04.01.02.02	Venda de terrenos do domínio público privados		200 000 000,00		200 000 000,00	200 000 000,00
03.01.04.03	Outros recursos naturais		100 000,00		100 000,00	100 000,00
03.01.04.03.01	Aquisições de outros recursos naturais		100 000,00		100 000,00	100 000,00
03.01.04.03.02	Vendas de outros recursos naturais		-		-	-
03.01.04.04	Activos intangíveis não produzidos		300 000,00		300 000,00	300 000,00
03.01.04.04.02	Aplicações informáticas		300 000,00		300 000,00	300 000,00
03.01.04.04.02.01	Aquisições de aplicações informáticas		300 000,00		300 000,00	300 000,00
03.01.04.04.02.02	Vendas de aplicações informáticas		-		-	-

NOTA BEM: Aquisições-correspondem às DESPESAS e Vendas correspondem às RECEITAS.

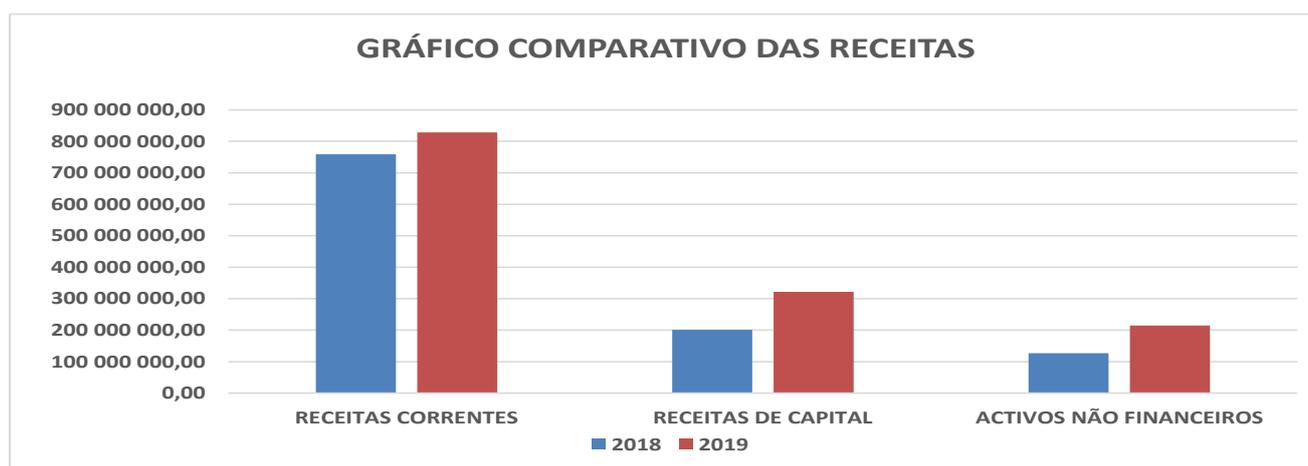
03.02.02.06.01	Aquisições de reservas técnicas de seguro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
03.02.02.06.02	Alienações de reservas técnicas de seguros	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
03.02.02.07	Derivados financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
03.02.02.07.01	Aquisições de derivados fi financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
03.02.02.07.02	Alienações de derivados fi financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
03.02.02.08	Outros activos fi financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
03.02.02.08.01	Aquisições outros activos fi financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
03.02.02.08.02	Alienações de outros activos fi financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
03.03 Passivos financeiros		-60 547 157,00	-60 547 157,00	0,00	-60 547 157,00	0,00	-60 547 157,00	0,00	-60 547 157,00
03.03.01 Mercado interno		-60 547 157,00	-60 547 157,00	0,00	-60 547 157,00	0,00	-60 547 157,00	0,00	-60 547 157,00
03.03.01.02	Depósitos, certifi cados de depósito e poupança	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
03.03.01.02.01	Constituições de depósitos, certificados de depósito e poupança	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
03.03.01.02.02	Levantamentos de depósitos, certificados de depósito e poupança	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
03.03.01.03	Títulos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
03.03.01.03.01	Aquisições de títulos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
03.03.01.03.02	Alienações de títulos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
03.03.01.04	Empréstimos obtidos	-60 547 157,00	-60 547 157,00	0,00	-60 547 157,00	0,00	-60 547 157,00	0,00	-60 547 157,00
03.03.01.04.01	Empréstimos obtidos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
03.03.01.04.02	Amortizações de empréstimos obtidos	60 547 157,00	60 547 157,00	0,00	60 547 157,00	0,00	60 547 157,00	0,00	60 547 157,00
03.03.01.05	Acções e outras participações	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
03.03.01.05.01	Aquisições de acções e outras participações	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
03.03.01.05.0 2	Alienações de acções e outras participações	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
03.03.01.06	Reservas técnicas de seguros	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
03.03.01.06.01	Aquisições de reservas técnicas de seguro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
03.03.01.06.02	Alienações de reservas técnicas de seguros	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
03.03.01.07	Derivados fi financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
03.03.01.07.01	Aquisições de derivados fi financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
03.03.01.07.02	Alienações de derivados fi financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
03.03.01.08	Outros passivos fi financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
03.03.01.08.01	Aquisições de outros passivos fi financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
03.03.01.08.02	Alienações de outros passivos fi financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
03.03.02 Mercado externo		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
03.03.02.02	Depósitos, certificados de depósito e poupança	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
03.03.02.02.01	Constituições de depósitos, certifi cados de	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
03.03.02.02.02	Levantamentos de depósitos, certifi cados de	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
03.03.02.03	Títulos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
03.03.02.03.01	Aquisições de títulos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
03.03.02.03.02	Alienações de títulos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
03.03.02.04	Empréstimos obtidos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
03.03.02.04.01	Empréstimos obtidos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
03.03.02.04.02	Amortizações de empréstimos obtidos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
03.03.02.05	Acções e outras participações	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
03.03.02.05.01	Aquisições de acções e outras participações	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
03.03.02.06.02	Alienações de acções e outras participações	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
03.03.02.06	Reservas técnicas de seguros	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
03.03.02.06.01	Aquisições de reservas técnicas de seguro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
03.03.02.06.02	Alienações de reservas técnicas de seguros	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
03.03.02.07	Derivados fi financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
03.03.02.07.01	Aquisições de derivados fi financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
03.03.02.07.02	Alienações de derivados fi financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
03.03.02.08	Outros passivos fi financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
03.03.02.08.01	Aquisições de outros passivos fi financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
03.03.0 8.02	Alienações de outros passivos fi financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

ORÇAMENTO

31	ACTIVOS FINANCEIROS	Câmara Municipal de São Vicente	Fundos e Serviços Autónomos	SUB-TOTAL	T O T A L	33	PASSIVOS FINANCEIROS	Câmara Municipal de São Vicente	Fundos e Serviços Autónomos	SUB-TOTAL	T O T A L
321	Mercado Interno	22 754 566,00	0,00	22 754 566,00	22 754 566,00	331	Mercado Interno	-60 547 157,00	0,00	-60 547 157,00	-60 547 157,00
	3212 Depósitos	22 754 566,00	0,00	22 754 566,00	22 754 566,00		3312 Depósitos	0,00	0,00	0,00	0,00
	3212.1 Constituições	22 754 566,00	0,00	22 754 566,00	22 754 566,00		3312.1 Constituições	0,00	0,00	0,00	0,00
	3212.2 Levantamentos	0,00	0,00	0,00	0,00		3312.2 Levantamentos	0,00	0,00	0,00	0,00
	3213 Títulos	0,00	0,00	0,00	0,00		3312 Títulos	0,00	0,00	0,00	0,00
	3213.1 Aquisições	0,00	0,00	0,00	0,00		3313.1 Aquisições	0,00	0,00	0,00	0,00
	3213.2 Alienações	0,00	0,00	0,00	0,00		3313.2 Alienações	0,00	0,00	0,00	0,00
	3214 Empréstimos concedidos	0,00	0,00	0,00	0,00		3314 Empréstimos obtidos	-60 547 157,00	0,00	-60 547 157,00	-60 547 157,00
	3214.1 Concedidos	0,00	0,00	0,00	0,00		3314.1 Obtidos	0,00	0,00	0,00	0,00
	3214.2 Amortizações	0,00	0,00	0,00	0,00		3314.2 Amortizações	60 547 157,00	0,00	60 547 157,00	60 547 157,00
	3215 Acções e outras participações	0,00	0,00	0,00	0,00		3315 Acções e outras participações	0,00	0,00	0,00	0,00
	3215.1 Aquisições	0,00	0,00	0,00	0,00		3315.1 Aquisições	0,00	0,00	0,00	0,00
	3215.2 Alienações	0,00	0,00	0,00	0,00		3315.2 Alienações	0,00	0,00	0,00	0,00
	3216 Reservas técnicas	0,00	0,00	0,00	0,00		3316 Reservas técnicas	0,00	0,00	0,00	0,00
3216.1	Aquisições	0,00	0,00	0,00	0,00	3316.1	Aquisições	0,00	0,00	0,00	0,00
3216.2	Alienações	0,00	0,00	0,00	0,00	3316.2	Alienações	0,00	0,00	0,00	0,00
	3217 Derivados financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00		3317 Derivados financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00
3217.1	Aquisições	0,00	0,00	0,00	0,00	3317.1	Aquisições	0,00	0,00	0,00	0,00
3217.2	Alienações	0,00	0,00	0,00	0,00	3317.2	Alienações	0,00	0,00	0,00	0,00
322	Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	332	Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00
	3222 Depósitos	0,00	0,00	0,00	0,00		3322 Depósitos	0,00	0,00	0,00	0,00
	3222.1 Constituições	0,00	0,00	0,00	0,00		3322.1 Constituições	0,00	0,00	0,00	0,00
	3222.2 Levantamentos	0,00	0,00	0,00	0,00		3322.2 Levantamentos	0,00	0,00	0,00	0,00
	3223 Títulos	0,00	0,00	0,00	0,00		3323 Títulos	0,00	0,00	0,00	0,00
	3223.1 Aquisições	0,00	0,00	0,00	0,00		3323.1 Aquisições	0,00	0,00	0,00	0,00
	3223.2 Alienações	0,00	0,00	0,00	0,00		3323.2 Alienações	0,00	0,00	0,00	0,00
	3224 Empréstimos concedidos	0,00	0,00	0,00	0,00		3324 Empréstimos obtidos	0,00	0,00	0,00	0,00
	3224.1 Concedidos	0,00	0,00	0,00	0,00		3324.1 Obtidos	0,00	0,00	0,00	0,00
	3224.2 Amortizações	0,00	0,00	0,00	0,00		3324.2 Amortizações	0,00	0,00	0,00	0,00
	3225 Acções e outras participações	0,00	0,00	0,00	0,00		3325 Acções e outras participações	0,00	0,00	0,00	0,00
	3225.1 Aquisições	0,00	0,00	0,00	0,00		3325.1 Aquisições	0,00	0,00	0,00	0,00
	3225.2 Alienações	0,00	0,00	0,00	0,00		3325.2 Alienações	0,00	0,00	0,00	0,00
	3226 Reservas técnicas	0,00	0,00	0,00	0,00		3326 Reservas técnicas	0,00	0,00	0,00	0,00
3226.1	Aquisições	0,00	0,00	0,00	0,00	3326.1	Aquisições	0,00	0,00	0,00	0,00
3226.2	Alienações	0,00	0,00	0,00	0,00	3326.2	Alienações	0,00	0,00	0,00	0,00
	3227 Derivados financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00		3327 Derivados financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00
3227.1	Aquisições	0,00	0,00	0,00	0,00	3327.2	Aquisições	0,00	0,00	0,00	0,00
3227.2	Alienações	0,00	0,00	0,00	0,00	3327.2	Alienações	0,00	0,00	0,00	0,00
	3228 Outros activos financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00		3328 Outros activos financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00
3228.1	Aquisições	0,00	0,00	0,00	0,00	3328.1	Aquisições	0,00	0,00	0,00	0,00
3228.2	Alienações	0,00	0,00	0,00	0,00	3328.1	Alienações	0,00	0,00	0,00	0,00

**MAPA COMPARATIVO DAS RECEITAS
2018 - 2019**

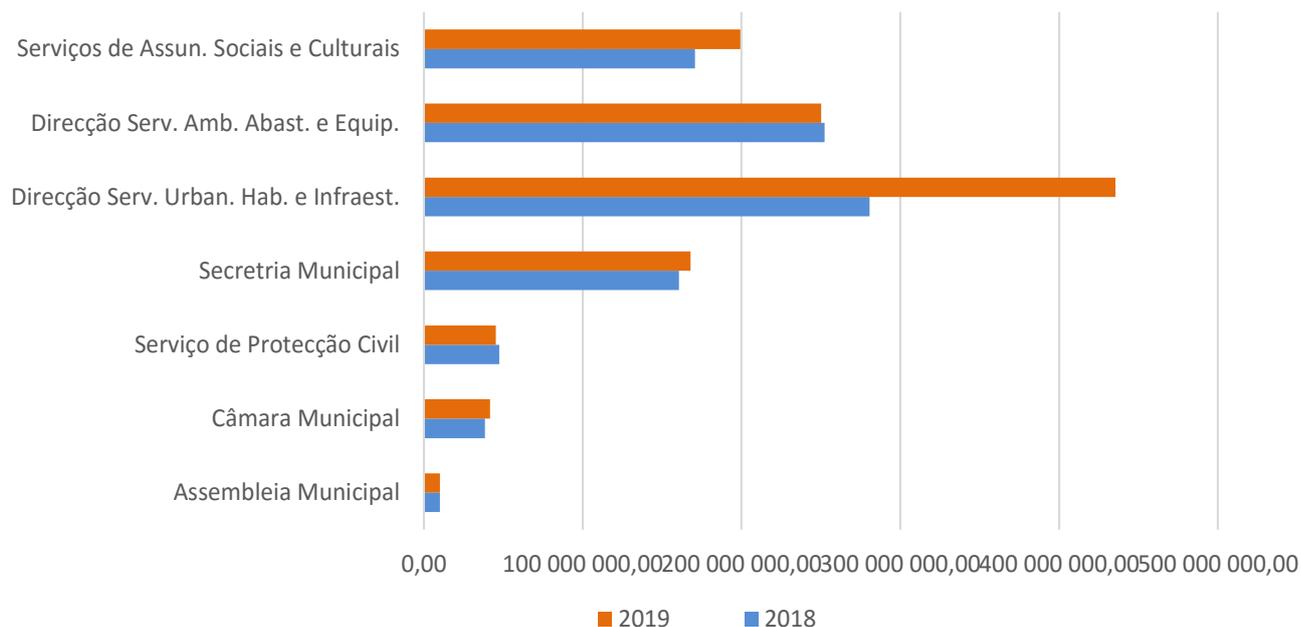
CODIGO	Designação	Orçamento 2018	Valor % em 2018	Orçamento 2019	Valor % em 2019
1.00.00.00	RECEITAS CORRENTES	759 100 000,00	79,07	828 600 000,00	72,05
1.01.00.00	Receitas Fiscais		0,00		0,00
1.01.01.00	Impostos	218 515 000,00	22,76	261 815 000,00	22,77
1.02	Segurança Social	220 000,00	0,02	220 000,00	0,02
1.03	Transferências	332 538 845,00	34,64	358 166 845,00	31,14
1.04	Outras Receitas correntes	207 826 155,00	21,65	208 398 155,00	18,12
	RECEITAS DE CAPITAL	200 900 000,00	20,93	321 400 000,00	27,95
1.04	Outras Receitas Investimentos	73 900 000,00	7,70	106 400 000,00	9,25
03.01	ACTIVOS NÃO FINANCEIROS	127 000 000,00	13,23	215 000 000,00	18,70
03.01.01	Activos fixos	7 000 000,00	0,73	15 000 000,00	1,30
03.01.02	Existências	0,00	0,00	0,00	0,00
03.01.03	Valores	0,00	0,00	0,00	0,00
03.01.04	Recursos Naturais	120 000 000,00	12,50	200 000 000,00	17,39
	Total	960 000 000,00	100,00	1 150 000 000,00	100,00



Mapa comparativo das despesas

Cap	Serviço	Orçamento 2018	Orçamento 2019	Valor % em 2018	Valor % em 2019
1º	Assembleia Municipal	10 058 968,00	10 015 528,00	1,0%	0,9%
2º	Câmara Municipal	38 332 350,00	41 660 188,00	4,0%	3,6%
3º	Serviço de Protecção Civil	47 535 655,00	45 379 302,00	5,0%	3,9%
4º	Secretria Municipal	160 542 370,00	167 935 063,00	16,7%	14,6%
5º	Direcção Serv. Urban. Hab. e Infraest.	280 639 400,00	435 596 506,00	29,2%	37,9%
6º	Direcção Serv. Amb. Abast. e Equip.	252 271 988,00	250 228 423,00	26,3%	21,8%
7º	Serviços de Assun. Sociais e Culturais	170 619 269,00	199 184 990,00	17,8%	17,3%
	Total	960 000 000,00	1 150 000 000,00	100,0%	100,0%

GRÁFICO COMPARATIVO DAS DESPESAS

MAPA EVOLUTIVO DO ORÇAMENTO
2015 - 2019

CAP	Designação	Orçamento 2015	Orçamento 2016	Orçamento 2017	Orçamento 2018	Orçamento 2019
	RECEITAS CORRENTES	669 000 000,00	707 100 000,00	775 100 000,00	759 100 000,00	828 600 000,00
1.01.00.00	Receitas Fiscais					
1.01.01.00	Impostos	148 015 000,00	176 015 000,00	219 515 000,00	218 515 000,00	261 815 000,00
1.02	Segurança Social	220 000,00	220 000,00	220 000,00	220 000,00	220 000,00
1.03	Transferências	300 538 845,00	300 538 845,00	300 538 845,00	332 538 845,00	358 166 845,00
1.04	Outras Receitas	220 226 155,00	230 326 155,00	254 826 155,00	207 826 155,00	208 398 155,00
	RECEITAS DE CAPITAL	207 000 000,00	226 400 000,00	193 900 000,00	200 900 000,00	321 400 000,00
1.04	Outras Receitas de Investimentos		94 400 000,00	36 900 000,00	73 900 000,00	106 400 000,00
03.01	ACTIVOS NÃO FINANCEIROS	207 000 000,00	132 000 000,00	157 000 000,00	127 000 000,00	215 000 000,00
03.01.01	Activos fixos	7 000 000,00	7 000 000,00	7 000 000,00	7 000 000,00	15 000 000,00
03.01.02	Existências	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
03.01.03	Valores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
03.01.04	Recursos Naturais	200 000 000,00	125 000 000,00	150 000 000,00	120 000 000,00	200 000 000,00
	Total	876 000 000,00	933 500 000,00	969 000 000,00	960 000 000,00	1 150 000 000,00

Orçamento de 2019
Município de São Vicente

MAPA I- Receitas correntes e de capital do Município, segundo uma classificação económica e orgânica

Económica	Descrição	Dotação		Investimento	Total Geral
		Administração Directa	Fundos e Serviços Autónomos		
	Total	828 600 000,00	-	321 400 000,00	1 150 000 000,00
O1	RECEITAS		0		
01.01	Impostos	261 815 000,00	0	-	261 815 000,00
01.01.01	Impostos sobre o rendimento	-	0		-
01.01.02	Outros impostos directos	-	0		-
	Derrama		0		-
01.01.03	Imposto sobre o Património	210 000 000,00	0	210 000 000,00	210 000 000,00
01.01.03.01	Imposto único sobre o património	80 000 000,00	0	80 000 000,00	80 000 000,00
01.01.03.01.01	Pessoas singulares	80 000 000,00	0	80 000 000,00	80 000 000,00
01.01.03.01.02	Pessoas colectivas	-	0	-	-
01.01.03.02	Outros impostos correntes sobre o património	130 000 000,00	0	130 000 000,00	130 000 000,00
01.01.03.02.01	Pessoas singulares	130 000 000,00	0	130 000 000,00	130 000 000,00
01.01.03.02.02	Pessoas colectivas	-	0	-	-
01.01.04	Impostos sobre bens e serviços	49 200 000,00	0	49 200 000,00	49 200 000,00
01.01.04.01	Sobre bens e serviços	6 500 000,00	0	6 500 000,00	6 500 000,00
01.01.04.01.02	Sobre vendas	6 500 000,00	0	6 500 000,00	6 500 000,00
01.01.04.01.02.01	Imposto para os serviços de incêndio	6 500 000,00	0	6 500 000,00	6 500 000,00
01.01.04.04	Impostos diversos sobre serviços	10 100 000,00		10 100 000,00	10 100 000,00
01.01.04.04.01	Imposto de turismo	10 000 000,00	0	10 000 000,00	10 000 000,00
01.01.04.04.09	Outros diversos	100 000,00	0	100 000,00	100 000,00
01.01.04.05	Outros impostos	32 500 000,00	0	32 500 000,00	32 500 000,00
01.01.04.05.01	Imposto de circulação de veículos automóveis	12 500 000,00	0	12 500 000,00	12 500 000,00
01.01.04.05.02	Taxa ecológica	20 000 000,00	0	20 000 000,00	20 000 000,00
01.01.04.06	Outros impostos diversos sobre bens e serviços	100 000,00	0	100 000,00	100 000,00
01.01.06	Outros impostos	2 615 000,00	0	2 615 000,00	2 615 000,00
01.01.06.01	Imposto de selo	2 515 000,00	0	2 515 000,00	2 515 000,00
01.01.06.01.01	Outros	100 000,00	0	100 000,00	100 000,00

Económica	Descrição	Dotação			Investimento	Total Geral
		Administração Directa	Fundos e Serviços Autónomos	Total		
01.02	Segurança Social	220 000,00	0	220 000,00		220 000,00
01.02.01	Contribuições para a segurança social	220 000,00	0	220 000,00		220 000,00
01.02.01.01	Taxa social única	-	0	-		-
01.02.01.02	Contribuições para a Caixa de Aposentações e Pensões	120 000,00	0	120 000,00		120 000,00
01.02.01.03	Contribuições para a Previdência Social	-	0	-		-
01.02.01.09	Outras contribuições	100 000,00	0	100 000,00		100 000,00
01.03	Transferências	264 266 845,00	0	264 266 845,00	93 900 000,00	358 166 845,00
01.03.01	De Governos estrangeiros	2 800 000,00	0	2 800 000,00	20 000 000,00	22 800 000,00
01.03.01.01	Correntes	-	0	-		-
01.03.01.01.03	Donativos directos	-	0	-		-
01.03.01.01.09	Outras	1 000 000,00	0	1 000 000,00		1 000 000,00
01.03.01.02	Capital	-	0	-		-
01.03.01.02.03	Donativos directos	1 000 000,00	0	1 000 000,00		1 000 000,00
01.03.01.02.09	Outras	800 000,00	0	800 000,00	20 000 000,00	20 800 000,00
01.03.02	De Organizações internacionais	-	0	-		-
01.03.02.01	Correntes	-	0	-		-
01.03.02.02	Capital	-	0	-		-
01.03.03	Das administrações públicas	261 466 845,00	0	261 466 845,00	73 900 000,00	335 366 845,00
01.03.03.01	Correntes	-	0	-		-
01.03.03.01.01	Administração Central	261 466 845,00	0	261 466 845,00	73 900 000,00	335 366 845,00
01.03.03.01.02	Administração Local	-	0	-		-
01.03.03.02	Capital	-	0	-		-
01.04	Outras receitas	302 298 155,00	0	302 298 155,00	12 500 000,00	314 798 155,00
01.04.01	Rendimentos de propriedade	40 600 000,00	0	40 600 000,00		40 600 000,00
01.04.01.01	Juros	-	0	-		-
01.04.01.02	Dividendos	-	0	-	2 500 000,00	2 500 000,00
01.04.01.03	Dividendos de quase sociedades	-	0	-		-
01.04.01.04	Receitas provenientes de reservas técnicas	-	0	-		-
01.04.01.05	Rendas	-	0	-		-
01.04.01.05.01	De concessões aeroportuárias	-	0	-	10 000 000,00	10 000 000,00
01.04.01.05.02	De concessões portuárias	-	0	-		-

Económica	Descrição	Dotação			Investimento	Total Geral
		Administração Directa	Fundos e Serviços Autónomos	Total		
01.04.01.05.03	De outras concessões	-	0	-	-	
01.04.01.05.04	De terrenos	6 000 000,00	0	6 000 000,00	6 000 000,00	
01.04.01.05.05	De habitações	25 000 000,00	0	25 000 000,00	25 000 000,00	
01.04.01.05.06	De edifícios	-	0	-	-	
01.04.01.05.07	Outras rendas	9 000 000,00	0	9 000 000,00	9 000 000,00	
01.04.01.05.09	Outros rendimentos de propriedade	600 000,00	0	600 000,00	600 000,00	
01.04.02	Venda de bens e serviços	190 320 000,00	0	190 320 000,00	190 320 000,00	
01.04.02.01	Venda de bens correntes	23 300 000,00	0	23 300 000,00	23 300 000,00	
01.04.02.01.01	Mercadorias	-	0	-	-	
01.04.02.01.02	Bens inutilizados	300 000,00	0	300 000,00	300 000,00	
01.04.02.01.03	Publicações e impressos	1 000 000,00	0	1 000 000,00	1 000 000,00	
01.04.02.01.04	Bens e resíduos e materiais recuperados	-	0	-	-	
01.04.02.01.05	Embalagens e vasilhame	-	0	-	-	
01.04.02.01.07	Venda de água	20 000 000,00	0	20 000 000,00	20 000 000,00	
01.04.02.01.09	Outras	2 000 000,00	0	2 000 000,00	2 000 000,00	
01.04.02.02	Taxas de prestação de serviços	163 320 000,00	0	163 320 000,00	163 320 000,00	
01.04.02.02.01	Prestação de serviços	163 320 000,00	0	163 320 000,00	163 320 000,00	
01.04.02.02.01.00.04	Taxa de serviços policiais	-	0	-	-	
01.04.02.02.01.00.05	Taxa de serviços de viação	6 000 000,00	0	6 000 000,00	6 000 000,00	
01.04.02.02.01.00.07	Taxa de serviços de comércio	20 000 000,00	0	20 000 000,00	20 000 000,00	
01.04.02.02.01.00.08	Taxa de exploração de água	-	0	-	-	
01.04.02.02.01.00.09	Taxa de serviços de secretaria	30 000 000,00	0	30 000 000,00	30 000 000,00	
01.04.02.02.01.01.00	Taxas de licenças de loteamento, de execução de obras particulares, da utilização da via pública por motivos de obras e de utilização de edifícios	23 000 000,00	0	23 000 000,00	23 000 000,00	
01.04.02.02.01.01.01	Taxa de construção, manutenção ou reforço de infra-estruturas urbanísticas e de saneamento	20 000 000,00	0	20 000 000,00	20 000 000,00	
01.04.02.02.01.01.02	Taxa de ocupação do domínio público e aproveitamento dos bens de utilização	1 000 000,00	0	1 000 000,00	1 000 000,00	
01.04.02.02.01.01.03	Taxa de ocupação e utilização de locais reservados nos mercados e feiras	7 500 000,00	0	7 500 000,00	7 500 000,00	
			0	-	-	

Económica	Descrição	Dotação			Investimento	Total Geral
		Administração Directa	Fundos e Serviços Autónomos	Total		
01.04.02.02.01.01.04	Taxa de aferição de pesos, medidas e aparelhos de medição	500 000,00	0	500 000,00		500 000,00
01.04.02.02.01.01.05	Taxa de estacionamento de veículos em parques ou outros locais a esse fim destinado	100 000,00	0	100 000,00		100 000,00
01.04.02.02.01.01.06	Taxa de licenciamento de sanitários das instalações	300 000,00	0	300 000,00		300 000,00
01.04.02.02.01.01.07	Taxa de serviços de publicidade com fins comerciais	3 000 000,00	0	3 000 000,00		3 000 000,00
01.04.02.02.01.01.08	Taxa de autorização de venda ambulante nas vias e recintos públicos	300 000,00	0	300 000,00		300 000,00
01.04.02.02.01.01.09	Taxa de serviço de enterramento, concessão de terrenos e uso de jazigos, de ossários e de outras instalações em cemitérios municipais	2 000 000,00	0	2 000 000,00		2 000 000,00
01.04.02.02.01.02.00	Taxa de registos e licenças de cães	20 000,00	0	20 000,00		20 000,00
01.04.02.02.01.02.01	Taxa pela utilização de matadouros e talhos Municipais	500 000,00	0	500 000,00		500 000,00
01.04.02.02.01.02.02	Taxa pela utilização de quaisquer instalações destinadas ao conforto, comodidade ou recreio público	200 000,00	0	200 000,00		200 000,00
01.04.02.02.01.02.05	Taxa pela extracção de materiais inertes em explorações particulares a céu aberto	600 000,00	0	600 000,00		600 000,00
01.04.02.02.01.02.06	Taxa pela concessão de licenças de obras no solo e subsolo do domínio público municipal	300 000,00	0	300 000,00		300 000,00
01.04.02.02.01.02.07	Taxa pela ocupação ou utilização do solo, subsolo e espaço aéreo de domínio público municipal	2 500 000,00	0	2 500 000,00		2 500 000,00
01.04.02.02.01.02.08	Taxa pelo aproveitamento dos bens de utilidade pública situados no solo, subsolo e espaço aéreo do domínio público municipal	1 000 000,00	0	1 000 000,00		1 000 000,00
01.04.02.02.01.02.09	Taxa pela instalação de antenas parabólicas	2 000 000,00	0	2 000 000,00		2 000 000,00
01.04.02.02.01.03.00	Taxa pela instalação de antenas de operadores de telecomunicações móveis	1 000 000,00	0	1 000 000,00		1 000 000,00
01.04.02.02.01.03.01	Taxa pela prestação de serviços ao público por unidades orgânicas, funcionários ou agentes municipais	32 000 000,00	0	32 000 000,00		32 000 000,00
01.04.02.02.01.03.02	Taxa pela conservação e tratamento de esgotos	3 000 000,00	0	3 000 000,00		3 000 000,00
01.04.02.02.01.03.04	Taxa pela emissão de outras licenças não previstas nas rubricas anteriores	1 500 000,00	0	1 500 000,00		1 500 000,00
01.04.02.02.01.09.09	Outras taxas	5 000 000,00	0	5 000 000,00		5 000 000,00

Económica	Descrição	Dotação			Investimento	Total Geral
		Administração Directa	Fundos e Serviços Autónomos	Total		
01.04.02.02.02	Emolumentos e Custas	100 000,00	-	100 000,00	-	100 000,00
01.04.02.02.00.09	Outros Emolumentos e Custas	100 000,00	0	-	0	-
01.04.02.03.00	Taxas de Outros Serviços	600 000,00	-	600 000,00	-	600 000,00
01.04.02.03.09	Outros	600 000,00	0	600 000,00	-	600 000,00
01.04.02.04	Emolumentos pessoais	3 000 000,00	0	3 000 000,00	-	3 000 000,00
01.04.02.04.09	Serviços diversos	3 000 000,00	0	3 000 000,00	-	3 000 000,00
01.04.03	Multas e outras penalidades	7 000 000,00	0	7 000 000,00	-	7 000 000,00
01.04.03.04	Taxa de relaxe	1 500 000,00	0	1 500 000,00	-	1 500 000,00
01.04.03.05	Multas por infrações ao código de posturas municipais	3 000 000,00	0	3 000 000,00	-	3 000 000,00
01.04.03.06	Juros de mora	1 500 000,00	0	1 500 000,00	-	1 500 000,00
01.04.03.07	Multas e outras penalidades	1 000 000,00	0	1 000 000,00	-	1 000 000,00
01.04.04	Outras Transferências	61 094 600,00	0	61 094 600,00	-	61 094 600,00
01.04.04.01	Correntes	61 094 600,00	0	61 094 600,00	-	61 094 600,00
01.04.04.02	Capital	-	0,00	-	0,00	-
01.04.05	Outras receitas diversas e não especificadas	3 283 555,00	0	3 283 555,00	-	3 283 555,00
01.04.05.02	Reposições não abatidas nos pagamentos	3 283 555,00	0	3 283 555,00	-	3 283 555,00
03.01	Activos Não Financeiros	0,00	0,00	-	215 000 000,00	215 000 000,00
03.01.01	Activos fixos	-	0	-	15 000 000,00	15 000 000,00
03.01.01.01.02.02	Vendas de edifícios não residências	-	0	-	10 000 000,00	10 000 000,00
03.01.01.01.06.02	Vendas de outras construções	-	0	-	1 000 000,00	1 000 000,00
03.01.01.02.01.01.02	Vendas de viaturas ligeiras de passageiros	-	0	-	1 500 000,00	1 500 000,00
03.01.01.02.01.03.02	Vendas de viaturas de carga	-	0	-	1 500 000,00	1 500 000,00
03.01.01.02.04.02	Vendas de outras maquinarias e equipamentos	-	0	-	800 000,00	800 000,00
03.01.01.03.01.02	Vendas de animais e plantas	-	0	-	200 000,00	200 000,00
03.01.04	Recursos naturais	-	0	-	200 000 000,00	200 000 000,00
03.01.04.01.02.02	Venda de Terrenos	-	0	-	200 000 000,00	200 000 000,00

02.02.01.00.08	Material de educação, cultura e recreio	80 000,00	400 000,00	-	-	-	-	-	-	400 000,00	880 000,00
02.02.01.00.09	Material de transporte – peças	50 000,00	150 000,00	80 000,00	300 000,00	15 000 000,00	300 000,00	100 000,00	100 000,00	100 000,00	15 980 000,00
02.02.01.01.00	Livros e documentação técnica	-	20 000,00	-	-	-	-	-	-	-	220 000,00
02.02.01.01.01	Artigos honoríficos e de decoração	100 000,00	500 000,00	-	-	-	-	-	-	-	600 000,00
02.02.01.01.02	Combustíveis e lubrificantes	300 000,00	1 000 000,00	2 000 000,00	2 000 000,00	18 000 000,00	2 000 000,00	800 000,00	800 000,00	800 000,00	25 100 000,00
02.02.01.01.03	Material de limpeza, higiene e conforto	100 000,00	100 000,00	180 000,00	150 000,00	800 000,00	150 000,00	500 000,00	500 000,00	500 000,00	2 330 000,00
02.02.01.01.04	Material de conservação e reparação	100 000,00	100 000,00	300 000,00	2 000 000,00	800 000,00	2 000 000,00	300 000,00	300 000,00	300 000,00	5 300 000,00
02.02.01.09.09	Outros bens	50 000,00	450 000,00	100 000,00	100 000,00	600 000,00	100 000,00	50 000,00	50 000,00	50 000,00	1 800 000,00
02.02.02	Aquisição de serviços	2 280 000,00	10 030 000,00	4 670 000,00	5 340 000,00	33 624 800,00	5 340 000,00	8 520 000,00	8 520 000,00	8 520 000,00	78 180 800,00
02.02.02.00.01	Rendas e aluguéis	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
02.02.02.00.02	Conservação e reparação de bens	-	-	-	1 200 000,00	650 000,00	1 200 000,00	-	-	-	1 950 000,00
02.02.02.00.03	Comunicações	400 000,00	2 000 000,00	300 000,00	100 000,00	400 000,00	100 000,00	400 000,00	400 000,00	400 000,00	6 100 000,00
02.02.02.00.04	Transportes	30 000,00	10 000,00	-	40 000,00	50 000,00	40 000,00	20 000,00	20 000,00	20 000,00	200 000,00
02.02.02.00.05	Água	50 000,00	300 000,00	3 000 000,00	250 000,00	19 000 000,00	250 000,00	200 000,00	200 000,00	200 000,00	23 400 000,00
02.02.02.00.06	Energia eléctrica	200 000,00	420 000,00	600 000,00	1 000 000,00	8 000 000,00	1 000 000,00	1 600 000,00	1 600 000,00	1 600 000,00	13 620 000,00
02.02.02.00.07	Publicidade e propaganda	100 000,00	2 000 000,00	200 000,00	500 000,00	500 000,00	500 000,00	300 000,00	300 000,00	300 000,00	4 200 000,00
02.02.02.00.08	Representação dos serviços	700 000,00	3 000 000,00	-	-	-	-	-	-	-	3 700 000,00
02.02.02.00.09	Deslocações e estadas	700 000,00	2 000 000,00	300 000,00	250 000,00	500 000,00	500 000,00	300 000,00	300 000,00	300 000,00	4 550 000,00
02.02.02.01.00	Vigilância e segurança	-	-	-	966 000,00	1 324 800,00	1 324 800,00	2 000 000,00	2 000 000,00	2 000 000,00	4 290 800,00
02.02.02.01.01	Limpeza, higiene e conforto	100 000,00	100 000,00	120 000,00	500 000,00	700 000,00	500 000,00	1 400 000,00	1 400 000,00	1 400 000,00	4 920 000,00
02.02.02.01.02	Honorários	-	200 000,00	-	-	-	-	-	-	-	200 000,00
02.02.02.01.03	Trabalhos especializados	-	-	-	1 500 000,00	500 000,00	1 500 000,00	300 000,00	300 000,00	300 000,00	3 800 000,00
02.02.02.01.03.01	Assistência técnica – residentes	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
02.02.02.01.03.02	Assistência técnica – não residentes	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
02.02.02.01.04	Outros encargos da dívida	-	-	-	100 000,00	-	100 000,00	-	-	-	100 000,00
02.02.02.09.09	Outros serviços	-	-	150 000,00	3 000 000,00	2 000 000,00	2 000 000,00	2 000 000,00	2 000 000,00	2 000 000,00	7 150 000,00
02.03	Consumo de capital fixo	-	-	-	200 000,00	-	200 000,00	-	-	-	200 000,00
02.03.01	Consumo de capital fixo - Diversos	-	-	-	200 000,00	-	200 000,00	-	-	-	200 000,00
02.04	Juros e outros encargos	-	-	-	49 663 029,00	-	49 663 029,00	-	-	-	49 663 029,00
02.04.01	Juros da dívida pública externa	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
02.04.02	Juros da dívida pública interna	-	-	-	49 539 469,00	-	49 539 469,00	-	-	-	49 539 469,00
02.04.03	Outros encargos da dívida	-	-	-	123 560,00	-	123 560,00	-	-	-	123 560,00
02.05	Subsídios	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
02.05.01	A Empresas Públicas	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
02.05.01.01	Empresas Públicas não financeiras	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
02.05.01.02	Empresas Públicas financeiras	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
02.05.02	A Empresas Privadas	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
02.05.02.01	A Empresas Privadas não fi. nanceiras	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
02.05.02.02	A Empresas Privadas fi. nanceiras	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
02.06	Transferências	-	600 000,00	-	-	-	-	-	-	-	600 000,00
02.06.02	Organismos internacionais	-	400 000,00	-	-	-	-	-	-	-	400 000,00
02.06.02.01	Correntes	-	400 000,00	-	-	-	-	-	-	-	400 000,00
02.06.02.01.01	Quotas a organismos internacionais	-	400 000,00	-	-	-	-	-	-	-	400 000,00
02.06.02.01.09	Outros	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
02.06.02.02	Capital	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
02.06.02.02.09	Outros	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
02.06.03	Administrações Públicas	-	200 000,00	-	-	-	-	-	-	-	200 000,00
02.06.03.01	Correntes	-	200 000,00	-	-	-	-	-	-	-	200 000,00

03.01.01.02.02	Ferramentas e Utensílios	-	-	2 000 000,00	1 000 000,00	4 000 000,00	12 500 000,00	500 000,00	20 000 000,00
03.01.01.02.02.01	Aquisição de Ferramentas e Utensílios	-	-	2 000 000,00	1 000 000,00	4 000 000,00	12 500 000,00	500 000,00	20 000 000,00
03.01.01.02.03	Equipamento Administrativo	200 000,00	200 000,00	100 000,00	1 000 000,00	300 000,00	100 000,00	100 000,00	2 000 000,00
03.01.01.02.03.01	Aquisições de Equipamento Administrativo	200 000,00	200 000,00	100 000,00	1 000 000,00	300 000,00	100 000,00	100 000,00	2 000 000,00
03.01.01.02.04	Outra Maquinaria e Equipamento	300 000,00	300 000,00	1 500 000,00	4 000 000,00	1 000 000,00	1 500 000,00	1 000 000,00	9 600 000,00
03.01.01.02.04.01	Aquisições de Outra Maquinaria e Equipamento	300 000,00	300 000,00	1 500 000,00	4 000 000,00	1 000 000,00	1 500 000,00	1 000 000,00	9 600 000,00
03.01.01.03	Outros Activos Fixos	-	-	-	600 000,00	500 000,00	500 000,00	-	1 600 000,00
03.01.01.03.02	Activos Fixos Intangíveis	-	-	-	300 000,00	500 000,00	500 000,00	-	1 300 000,00
03.01.01.03.02.01	Aquisição de Activos Fixos Intangíveis	-	-	-	300 000,00	500 000,00	500 000,00	-	1 300 000,00
03.01.01.03.09	Outros	-	-	-	300 000,00	-	-	-	300 000,00
03.01.01.03.09.01	Aquisição de Outros Activos Fixos	-	-	-	300 000,00	-	-	-	300 000,00
03.01.02	Existências	-	-	-	-	-	200 000,00	-	200 000,00
03.01.02.02	Outras	-	-	-	-	-	200 000,00	-	200 000,00
03.01.02.02.01.01	Aquisições de Materias Primas de Aprovisionam/	-	-	-	-	-	200 000,00	-	200 000,00
03.01.04	Recursos naturais	-	-	-	300 000,00	100 000,00	-	-	400 000,00
03.01.04.03	Outros recursos naturais	-	-	-	-	100 000,00	-	-	100 000,00
03.01.04.03.01	Aquisições de Outros recursos naturais	-	-	-	-	100 000,00	-	-	100 000,00
03.01.04.04.02	Aplicações Informáticas	-	-	-	300 000,00	-	-	-	300 000,00
03.01.04.04.02.01	Aquisições de Aplicações Informáticas	-	-	-	300 000,00	-	-	-	300 000,00

Orçamento de 2019

Município de São Vicente

MAPA III- Despesas de funcionamento e de investimento, segundo uma classificação funcional

Descrição	Orçamento		Total	Peso Orçamento
	Funcionamento	Investimento		
TOTAL				
TOTAL DAS DESPESAS POR CLASSIFICAÇÃO				
FUNCIONAL				
Serviços Públicos gerais	508 158 300,00	4 100 000,00	512 258 300,00	45%
Órgãos executivos (...), administração	51 675 716,00		51 675 716,00	4%
Administração de pessoal	321 506 437,00		321 506 437,00	28%
I&D – Serviços Públicos Gerais	134 976 147,00		134 976 147,00	12%
Serviços Públicos Gerais não especificados		4 100 000,00	4 100 000,00	0%
Defesa	0,00			0%
Segurança e ordem pública	2 000 000,00	0,00	2 000 000,00	0%
Proteção contra incêndios	2 000 000,00		2 000 000,00	0%
Assuntos económicos	11 000 000,00	204 500 000,00	215 500 000,00	19%
Construção		204 500 000,00	204 500 000,00	18%
Turismo	5 000 000,00		5 000 000,00	0%
Assuntos económicos não especificados	6 000 000,00		6 000 000,00	1%
Proteção ambiental	38 000 000,00	43 500 000,00	81 500 000,00	7%
Gestão de esgotos e águas		43 500 000,00	43 500 000,00	6%
I&D – proteção ambiental	0,00		0,00	0%
Proteção ambiental outros não especificados	38 000 000,00		38 000 000,00	5%
Habituação e desenvolvimento urbanístico	0,00	124 831 500,00	124 831 500,00	17%
Desenvolvimento urbanístico		51 000 000,00	51 000 000,00	7%
I&D – habitação e desenvolvimento urbanístico		30 000 000,00	30 000 000,00	4%
Outros não especificados		43 831 500,00	43 831 500,00	6%
Saúde	1 750 000,00	0,00	1 750 000,00	0%
Outros não especificados	1 750 000,00		1 750 000,00	0%
Serviços culturais, recreativos e religiosos	125 140 000,00	34 100 000,00	159 240 000,00	22%
Serviços recreativos e desporto	8 520 000,00	32 000 000,00	40 520 000,00	6%
Serviços culturais	109 620 000,00	2 100 000,00	111 720 000,00	15%
Serviços culturais, recreativos e religiosos não Especificados	7 000 000,00	0,00	7 000 000,00	1%
Educação	17 050 000,00	500 000,00	17 550 000,00	2%
Ensino pré primário e primário		500 000,00	500 000,00	0%
Ensino secundário	2 000 000,00		2 000 000,00	0%
Serviços auxiliares à educação	800 000,00		800 000,00	0%
Outros não especificados de educação	14 250 000,00		14 250 000,00	2%
Proteção social	18 470 200,00	16 900 000,00	35 370 200,00	5%
Idosos	2 000 000,00		2 000 000,00	0%
Sobrevivência	2 920 200,00		2 920 200,00	0%
Família e crianças	12 750 000,00		12 750 000,00	2%
Habituação		15 000 000,00	15 000 000,00	2%
Outros não especificados de proteção social	800 000,00	1 900 000,00	2 700 000,00	0%
TOTAL	721 568 500,00	428 431 500,00	1 150 000 000,00	100%
Percentagem sobre o Total do Orçamento	63%	37%	100%	



II SÉRIE
BOLETIM
OFICIAL

Registo legal, nº 2/2001, de 21 de Dezembro de 2001

Endereço Electronico: www.incv.cv



Av. da Macaronésia, cidade da Praia - Achada Grande Frente, República Cabo Verde.
C.P. 113 • Tel. (238) 612145, 4150 • Fax 61 42 09
Email: kioske.incv@incv.cv / incv@incv.cv

I.N.C.V., S.A. informa que a transmissão de actos sujeitos a publicação na I e II Série do *Boletim Oficial* devem obedecer as normas constantes no artigo 28º e 29º do Decreto-Lei nº 8/2011, de 31 de Janeiro.